



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE

Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Colares/PA,

Nos termos do Art. 165 § 2º da Lei 14.133/21, acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela sua senhoria, em resposta ao recurso apresentado, como razões de decidir.

Restitua-se o processo ao Setor de Licitações, para prosseguimento do feito

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Colares (PA), 31 de março de 2025.

MARIA
LUCIMAR
BARATA:10385
355220
Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIMAR
BARATA:10385355220
Dados: 2025.03.31
17:54:37 -03'00'
Maria Lucimar Barata
Prefeita Municipal de Colares



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

Em virtude, do recurso apresentado no processo ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares/PA, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações de Colares/PA, por meio deste, vem apresentar resposta ao recurso interposto.

1. DAS PRELIMINARES

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.687.187/0001-01, apresentou recurso para o processo licitatório mencionado no preâmbulo, dentro do prazo legal, assim sendo, a Agente de Contratação recebeu a peça recursal apresentada como tempestiva.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Rafael William Castro da Silva, alega que a Agente de Contratação deveria reformar a decisão que declarou vencedora a empresa Open Sea Fish e Atacado de Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.479.008/0001-22, em face de descumprimento de normas editalícia, por não atender às exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, prevista no item 8.3.b do instrumento convocatório, devido ausência de apresentação de Demonstração de Resultado Abrangente e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Assim sendo, a recorrente requer a anulação da decisão que habilitou a empresa ora recorrida nos itens 29, 31, 32, 35, 36, 41, 45 e 49, e convocação das demais empresas, de acordo com a ordem de classificação.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Open Sea Fish e Atacado de Produtos Alimentícios LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.479.008/0001-22, apresentou contrarrazão em face ao recurso interposto, onde alegou que apresentou o Balanço Patrimonial e as Demonstração do Resultado do Exercício de 2023 e 2022, conforme exigido no edital.

4. DA ANÁLISE

Passamos a analisar a situação.

A Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA solicita, em sua peça recursal, reforma da decisão que habilitou a empresa Open Sea Fish e Atacado de Produtos Alimentícios LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, pelos fatos pontuados a seguir.

4.1. Da ausência de DRA e DMPL



A recorrente afirma que a DRA (Demonstração do Resultado Abrangente) e a DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) fazem parte do rol do conjunto completo de demonstrações contábeis, segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e a empresa recorrida deixou de apresentá-las no presente processo, descumprindo o que exige o item 8.3.b do edital.

Partindo do princípio jurídico de que a lei não possui palavras inúteis, a Lei nº 14.133/2021, quando trata da habilitação econômico-financeira, aduz que se busca averiguar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo que, de forma objetiva, informa a necessidade de dois demonstrativos contábeis, quais sejam, **BALANÇO PATRIMONIAL** e **DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO**, desde que sejam estes o suficiente para apuração dos índices cobrados no edital.

No caso concreto, os índices previstos no item 8.3.b.I do instrumento convocatório são:

a) Liquidez Geral (LG)

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez), ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis à curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

b) Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{Índice de Solvência Geral} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

c) Liquidez Corrente (LC)

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo.

Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

Logo pode ser visto acima que, os índices cobrados no edital, necessitam para ser comprovados de dois demonstrativos contábeis, quais sejam, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, os quais foram trazidos pela empresa recorrida.

O art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 trata sobre a demonstração, de forma objetiva, da aptidão econômica do licitante através de coeficientes e índices econômicos, *in verbis*:



Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A empresa recorrida demonstrou sua capacidade financeira, de acordo com a análise objetiva, realizada por esta Agente de Contratação e sua equipe, dos índices econômicos retirado dos balanços patrimoniais apresentados pela mesma.

Outro ponto a ser destacado é a vedação da [...] “exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”, conforme disposto no art. 69, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Como se pode observar, a própria lei de licitações proíbe que a Administração exija além do necessário para avaliar situação econômica da licitante, para cumprir com as obrigações decorrentes do processo licitatório.

Assim sendo, essa Comissão de Contratação, em respeito aos princípios da legalidade, celeridade processual, do formalismo moderado, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, resolve manter a empresa questionada no certame, seguindo o mesmo a marcha normal do processo, por se tratar de objeto que visa suprir política pública de importância supra, qual seja, alimentação escolar.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, conhece do recurso administrativo apresentado pela Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, para, considerando os termos e fundamentos ora expostos e observados os princípios administrativos e constitucionais correlatos ao presente caso concreto, decidir:

- a) Conhecer do recurso administrativo apresentado, e no mérito, indeferir os pedidos apresentados pela empresa recorrente;
- b) Manter a decisão que habilitou a empresa Open Sea Fish e Atacado de Produtos Alimentícios LTDA nos itens 29, 31, 32, 35, 36, 41, 45 e 49, visto que apresentou os documentos de habilitação, conforme exigido no instrumento convocatório pertinente;
- c) Subir os autos do presente processo administrativo à autoridade superior competente, para apreciação do recurso apresentado.

Colares/PA, 25 de março de 2025.

ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO:2571815024
9

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PIMENTEL
PEDROSO:25718150249

Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024 - PMC



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

Em virtude, do recurso apresentado no processo ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares/PA, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações de Colares/PA, por meio deste, vem apresentar resposta ao recurso interposto.

1. DAS PRELIMINARES

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.687.187/0001-01, apresentou recurso para o processo licitatório mencionado no preâmbulo, dentro do prazo legal, assim sendo, a Agente de Contratação recebeu a peça recursal apresentada como tempestiva.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Rafael William Castro da Silva, alega que a Agente de Contratação deveria reformar a decisão que declarou vencedora a empresa R. Master Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.892.930/0001-90, em face de descumprimento de normas editalícia, por não atender às exigências pertinentes à qualificação econômico-financeira, prevista no item 8.3.b do instrumento convocatório, devido ausência de apresentação de Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dos exercícios e Demonstração de Fluxo de Caixa, referentes aos balanços patrimoniais de 2023 e 2022, bem como devido a não apresentação do certificado ISSO 9001 para o item 2. Assim sendo, a recorrente requer a anulação da decisão que habilitou a empresa ora recorrida nos itens 2, 3, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 28, 48 e 50, e convocação das demais empresas, de acordo com a ordem de classificação.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa R. Master Comércio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.892.930/0001-90, apresentou contrarrazão em face ao recurso interposto, onde afirma que as regras a serem seguidas na licitação estão dispostas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Constituição Federal de 1988 e em jurisprudências correlatas, e que não deixou de cumprir as referidas regras no presente certame, e que em caso de dúvidas quanto à documentação apresentada, o pregoeiro poderia, em sede de diligência, solicitar complementação das informações já demonstradas.

4. DA ANÁLISE

Passamos a analisar a situação.



A Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA solicita, em sua peça recursal, reforma da decisão que habilitou a empresa R. Master Comércio de Alimentos LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, pelos fatos pontuados a seguir.

4.1. Da ausência de DRA e DMPL

A recorrente afirma que a DRA (Demonstração do Resultado Abrangente) e a DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) fazem parte do rol do conjunto completo de demonstrações contábeis, segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e a empresa recorrida deixou de apresentá-las no presente processo, descumprindo o que exige o item 8.3.b do edital. Menciona, também, que a R. Master Comércio de Alimentos LTDA deixou de apresentar a Demonstração de Fluxo de Caixa, e que a mesma é obrigatória para avaliação da aptidão da empresa, pois fornece informações essenciais acerca de sua liquidez.

Partindo do princípio jurídico de que a lei não possui palavras inúteis, a Lei nº 14.133/2021, quando trata da habilitação econômico-financeira, aduz que se busca averiguar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo que, de forma objetiva, informa a necessidade de dois demonstrativos contábeis, quais sejam, BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO, desde que sejam estes o suficiente para apuração dos índices cobrados no edital.

No caso concreto, os índices previstos no item 8.3.b.I do instrumento convocatório são:

a) Liquidez Geral (LG)

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez), ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa. A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis à curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

b) Solvência Geral (SG)

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$\text{Índice de Solvência Geral} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

c) Liquidez Corrente (LC)

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo.



Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

Logo pode ser visto acima que, os índices cobrados no edital, necessitam para ser comprovados de dois demonstrativos contábeis, quais sejam, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, os quais foram trazidos pela empresa recorrida.

Como a R. Master Comércio de Alimentos LTDA bem pontua em sua contrarrazão, o art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 trata sobre a demonstração, de forma objetiva, da aptidão econômica do licitante através de coeficientes e índices econômicos, *in verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

A empresa recorrida demonstrou sua capacidade financeira, de acordo com a análise objetiva, realizada por esta Agente de Contratação e sua equipe, dos índices econômicos retirado dos balanços patrimoniais apresentados pela mesma.

Outro ponto destacado pela R. Master Comércio de Alimentos LTDA, é a vedação da [...] “exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”, conforme disposto no art. 69, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Como se pode observar, a própria lei de licitações proíbe que a Administração exija além do necessário para avaliar situação econômica da licitante, para cumprir com as obrigações decorrentes do processo licitatório.

Assim sendo, essa Comissão de Contratação, em respeito aos princípios da legalidade, celeridade processual, do formalismo moderado, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, resolve manter a empresa questionada no certame, seguindo o mesmo a marcha normal do processo, por se tratar de objeto que visa suprir política pública de importância supra, qual seja, alimentação escolar.

4.2. Da não apresentação do Certificado ISSO 9001

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA alega que a empresa recorrida deixou de apresentar a Certificação do ISSO 9001, conforme exigido no item 2 do presente processo licitatório, portanto, a empresa R. Master Comércio de Alimentos LTDA deveria ter sua proposta desclassificada devido a suposta falta de documentação. Ocorre que o edital é bem claro quanto à relação de documentos exigidos para fins de habilitação, e a apresentação do Certificado do ISSO 9001 não fazia parte do rol de documentos como condição de habilitação da empresa no certame. Convém salientar que na descrição do item 2 (açúcar refinado), do Termo de Referência, Anexo I do edital, estão descritas as características do produto, dentre elas, que o item deve ter certificação do ISSO 9001, e não que as licitantes deveriam apresentar a referida certificação junto com os documentos de habilitação, descritos



no item 8.3 do instrumento convocatório. Nestes termos, considerando o princípio da legalidade, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros pertinentes, não há o que se falar em desclassificação da proposta da empresa recorrida devido a não apresentação de um documento que não foi exigido no rol de documentos para fins de habilitação.

Ressalta-se que a Administração possui a faculdade de realizar diligências para apurar as informações acerca de documentos já apresentados. Apesar do item açúcar refinado não fazer parte da relação de produtos que devem ser apresentadas amostras, disposta no item 4 do Termo de Referência - Anexo I do edital, a Administração poderá aproveitar o oportuno para solicitar amostra do produto, se a nutricionista julgar necessária sua apresentação, caso reste dúvidas se a marca proposta pela licitante não possui a certificação do ISSO 9001, mas não cabe a esta Agente de Contratação e sua equipe de exigir documentos além daqueles estabelecidos no instrumento convocatório para a habilitação ou não da empresa recorrida.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, conhece do recurso administrativo apresentado pela Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, para, considerando os termos e fundamentos ora expostos e observados os princípios administrativos e constitucionais correlatos ao presente caso concreto, decidir:

- a) Conhecer do recurso administrativo apresentado, e no mérito, indeferir os pedidos apresentados pela empresa recorrente;
- b) Manter a decisão que habilitou a empresa R. Master Comércio de Alimentos LTDA nos itens 2, 3, 12, 13, 14, 22, 23, 24, 28, 48 e 50, visto que apresentou os documentos de habilitação, conforme exigido no instrumento convocatório pertinente;
- c) Subir os autos do presente processo administrativo à autoridade superior competente, para apreciação do recurso apresentado.

Colares/PA, 25 de março de 2025.

ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO:257181502
49

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PIMENTEL
PEDROSO:25718150249

Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024 - PMC



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025

Em virtude, do recurso apresentado no processo ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares/PA, a Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações de Colares/PA, por meio deste, vem apresentar resposta ao recurso interposto.

1. DAS PRELIMINARES

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.687.187/0001-01, apresentou recurso para o processo licitatório mencionado no preâmbulo, dentro do prazo legal, assim sendo, a Agente de Contratação recebeu a peça recursal apresentada como tempestiva.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

A empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, por meio de seu representante legal, Sr. Rafael William Castro da Silva, alega que a Agente de Contratação deveria reformar a decisão que declarou vencedora a empresa Distribuidora Mesquita LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.346.592/0001-90, em face da propositura de produtos incompatíveis com o termo de referência, bem como pela inconsistência nos documentos apresentados pela mesma. Assim sendo, a recorrente requer a anulação da decisão que habilitou a empresa ora recorrida nos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, 30, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 51, 52 e 53, seja realizada diligência in loco na sede estrutural da recorrida e que seja acionado os órgãos públicos emissores de documentos apresentados pela Distribuidora Mesquita LTDA para apurar possíveis fraudes.

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Distribuidora Mesquita LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.346.592/0001-90, apresentou contrarrazão em face ao recurso interposto, onde alegou que o recurso interposto contra ela não deveria prosperar, pelos motivos que expôs em sua peça.

4. DA ANÁLISE

Passamos a analisar a situação.

A Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA solicita, em sua peça recursal, reforma da decisão que habilitou a empresa Distribuidora Mesquita LTDA no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, pelos fatos pontuados a seguir.

4.1. Dos produtos ofertados incompatíveis com o Termo de Referência

A recorrente discorre em sua peça que a Distribuidora Mesquita LTDA ofertou a marca Poty para o item 4 (biscoito salgado tipo cream cracker), e ofertou a marca Trigolino para os itens 5 (biscoito doce tipo maisena) e 6 (biscoito doce tipo rosca), e que as informações nutricionais



não são condizentes com a descrição constante no Termo de Referência- Anexo I do edital. Menciona, também, que os itens 16 (leite de coco), 17 (leite em pó) e 18 (iogurte com polpa de morango), propostos pela recorrida, não atendem à descrição do Termo de Referência, afirmando que, mediante dúvidas na licitação, faz-se jus a solicitação de amostras dos produtos pela Administração. Como a Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA bem diz em sua peça recursal, em caso de dúvidas, poderemos exigir a apresentação de amostras, para saná-las. Desta forma, no momento de solicitação de apresentação de amostras dos itens previstos para tal no edital, aproveitaremos o oportuno para solicitar a amostra dos itens questionados pela recorrente, para que a nutricionista do município faça a devida análise técnica das amostras para aprovação ou reprovação dos produtos.

4.2. Da inconsistência nos documentos anexados

A empresa recorrente alega que há inconsistências encontradas nos documentos apresentados pela Distribuidora Mesquita LTDA, e tais irregularidades atentam ao edital e ao regime de licitação e contratos, mencionando que o endereço empresarial da recorrida não possui estrutura física e não se vislumbra pertencer a uma empresa, conforme relatório fotográfico, anexo ao recurso interposto. Afirma, também, que este fato levanta hipótese no que diz respeito à veracidade do Alvará de Localização e Funcionamento, Licença Sanitária e Certificado de Licenciamento de Auto de Conformidade de Processo Simplificado da Distribuidora Mesquita LTDA.

4.2.1. Do endereço físico

A Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA traz, em sua peça recursal, imagens da sede da empresa recorrida obtidas pelo *Google Maps* e por relatório fotográfico feito pela mesma, alegando abandono da propriedade e que a estrutura comercial da licitante não passou por reparos desde o período de sua abertura, no ano de 2024.

Em sua contrarrazão, a Distribuidora Mesquita LTDA afirma que condições físicas do imóvel da empresa não são motivos para desclassificação da licitante no certame, e que ela está apta para funcionamento, conforme demonstrado na autorização explícita no Licenciamento Sanitário, e registro fotográfico do interior do imóvel e fachada da sede da empresa.

4.2.2. Da área estrutural

A recorrente aponta que no Alvará de Localização e Funcionamento da Distribuidora Mesquita LTDA, emitido pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Ananindeua, contém descrito área equivalente a 35,00m², enquanto o Certificado de Licenciamento emitido pelo 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, área equivalente a 20,00m², e que este fato é passível de diligência e de inabilitação da recorrida, por não atender às normas editalícias. Menciona-se, na peça recursal, que a divergência de informações pode configurar falsidade ideológica, e que a lei de licitações estabelece penalidades caso a licitante apresente documentação falsa no certame.

Convém salientar que as documentações supostamente falsas são autênticas, conforme averiguado por esta equipe, e como pode ser verificado por qualquer um dos participantes no presente certame. Não é competência desta Agente de Contratação verificar se o servidor público que emitiu o Alvará de Localização e Funcionamento bem como o Certificado de Licenciamento falsificou o documento ou nele inseriu uma informação de forma arbitrária. O que ocorre, em alguns casos, é que, dependendo do órgão emissor de determinado documento



relativo ao imóvel, pode-se discriminar a área total do terreno ou apenas a área construída. No presente caso concreto, não cabe a este órgão solicitar planta estrutural ou outro equivalente, mas apenas os documentos previstos na lei de licitações, pertinentes à contratação ora pretendida.

4.2.3. Do Licenciamento Sanitário

No que tange à Licença Sanitária, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, a recorrente alega que a obtenção da mesma contradiz o relatório fotográfico feito pela Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, considerando que a estrutura da empresa está abandonada, e que o descumprimento de exigências sanitárias pode resultar no cancelamento da licença.

Na pág. 15 no recurso, a Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA afirma que [...] “ao habilitar empresa que descumpre o requisito objetivo descrito no edital o pregoeiro estaria deixando de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que deixaria de selecionar outra licitante que atendesse a exigência. Ainda, quanto à vinculação ao instrumento convocatório, convém arrolar as decisões, as quais, demonstram que o Pregoeiro, durante a realização da sessão pública, não pode dar interpretação diversa daquela prevista no edital”.

Nesse sentido, esta Agente de Contratação e sua equipe realizou uma análise objetiva quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa recorrida, conforme estabelecido no instrumento convocatório, para seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Desta forma, não se pode interpretar de forma discricionária os documentos apresentados pelas licitantes. Este órgão é apenas promotor do presente certame, não sendo competente para autorizar, fiscalizar e acompanhar a emissão de Licença Sanitária de uma empresa, ainda mais de uma empresa sediada em outro município.

Não cabe a esta Administração inabilitar uma licitante porque considera que a Licença Sanitária apresentada pela mesma, mesmo sendo válida e autêntica, é falsa, pois a estrutura comercial está com grades enferrujadas, matos no telhado e entulhos no interior do imóvel, como relatado pela empresa recorrente.

4.3. Da inadequação da via eleita para denúncia

É importante salientarmos que esta Agente de Contratação verificou a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa recorrida, e comprovou a veracidade dos mesmos, e aqueles tratados na peça recursal foram emitidos por órgãos públicos, ou seja, possuem fé pública, havendo, então, a presunção de verdade dada aos atos de cada um dos servidores que emitiram os documentos em questão, não havendo o que se falar em documento falso apresentado pela Distribuidora Mesquita LTDA no presente certame.

A recorrente elegeu erroneamente a Prefeitura Municipal de Colares como via para a apresentação de denúncias, pois este órgão não possui competência para apuração das acusações apresentadas no recurso administrativo pertinente ao presente processo licitatório, cabendo a esta Agente de Contratação e sua equipe, apenas a análise objetiva quanto às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.



Se a empresa Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA acredita que o Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Ananindeua, o 3º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua falsificaram os Alvará de Localização e Funcionamento, o Certificado de Licenciamento - Auto de Conformidade de Processo Simplificado e o Licenciamento Sanitário, respectivamente, sugerimos que procure a via correta para apresentação das devidas manifestações, para que o órgão competente faça a apuração.

Acusações quanto à credibilidade da empresa concorrente, tanto por parte da recorrente quanto da recorrida não são de interesse deste órgão, em especial neste certame. Se os senhores possuem desavenças, pedimos humildemente que as tratem em via adequada, e não utilizando este certame para tal, pois o presente processo licitatório visa a aquisição de produtos para a merenda escolar de nossos alunos da rede municipal de ensino, que necessitam da referida alimentação.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colares/PA, conhece do recurso administrativo apresentado pela Santa Rosa Comércio Distribuidora e Representações LTDA, para, considerando os termos e fundamentos ora expostos e observados os princípios administrativos e constitucionais correlatos ao presente caso concreto, decidir:

- a) Conhecer do recurso administrativo apresentado, e no mérito, indeferir os pedidos apresentados pela empresa recorrente;
- b) Manter a decisão que habilitou a empresa recorrida no presente certame, considerando que apresentou todos os documentos de habilitação, autênticos, de acordo com o exigido no edital;
- c) Manter, provisoriamente, a classificação da Distribuidora Mesquita LTDA nos itens 4, 5, 6, 16, 17 e 18, para que seja solicitada a apresentação da amostra dos referidos itens, para análise técnica que será realizada pela nutricionista do município de Colares/PA;
- d) Subir os autos do presente processo administrativo à autoridade superior competente, para apreciação do recurso apresentado.

Colares/PA, 27 de março de 2025.

ANA MARIA PIMENTEL
PEDROSO:2571815024
9

Assinado de forma digital por ANA MARIA PIMENTEL PEDROSO:25718150249

Ana Maria Pimentel Pedroso
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024 - PMC



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.

Ref.: EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/032.

A empresa SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.687.187/0001-01 e Insc. Estadual nº 15.522.993-1, situada na Cidade de Belém, Estado do Pará. Vem respeitosamente e, **tempestivamente**, através de seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Sa., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da empresa **DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 55.346.592/0001-90 e Insc. Estadual nº 15.960.095-2, localizada na Rua Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. CEP: 67.030-170. Ananindeua-PA, por descumprir as normas que norteiam o regime jurídico-administrativo expresso no Instrumento Convocatório.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

1. PRELIMINARMENTE

A Prefeitura Municipal de Colares, tornou público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, sediado na Rua 16 de novembro, s/n, Colares – PA, CEP: 68785-000, a realização de licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

O objeto do processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares – PA.

O certame procedeu no dia 21 de fevereiro de 2025 às 09h (horário de Brasília) em sessão pública virtual por intermédio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) tendo como critério de julgamento, o menor preço por item.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

No transcorrer do certame, a Equipe designada como Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal nº 111.251/2024-PMB, a Sra. Ana Maria Pimental Pedroso (Pregoeira) e o Sr. Bruno Marlon Farias, julgaram procedente a proposta comercial e documentos de habilitação da licitante DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA classificada em primeiro lugar para os itens **001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 025, 030, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 046, 047, 051, 052 e 053** do processo licitatório.

Em obediência ao Parágrafo Único do art. 164 e alínea “c” do inciso I e §1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e subitens 11.1 e 11.2 do item 11. RECURSOS do Edital em apreço, os Agentes Públicos de Licitação estabeleceram em horário de Brasília, do dia 12.03.2025, em campo próprio do sistema Compras Públicas, a abertura da intenção de recursos.

A Recorrente, em consonância com o Acórdão nº 2.488/2020 TCU, Acórdão nº 5.847/2018 TCU – ambos 1ª Câmara, Acórdão nº 214/2017 TCU – 2ª Câmara e Acórdão nº



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

3.181/2021 TCU – Plenário, interpôs intenção de recursos, sendo aceito por atender os requisitos do juízo de admissibilidade.

Portanto, vem-se pela presente apresentar recurso administrativo apresentando argumentos jurídicos que se encontram a seguir expostos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Irresignado com as decisões postuladas nas fases procedimentais do processo licitatório susografado, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo apresentando as fundamentações fáticas com base no ordenamento jurídico e com fulcro nas normas estabelecidas pelo Instrumento Convocatório.

É sabido que o Edital determina o critério de julgamento e aceitação das propostas, tornando suas cláusulas e condições como regras a todos que integram o procedimento licitatório, quer sejam os administradores públicos, quer sejam os administrados.

Diante das observâncias editalícias e legais constituídas através dos meios jurídicos fixados entre as partes, os partícipes devem atentar-se em acatar as determinações do Edital, sob a pena de invalidações dos atos posteriores, tornando-se nulos quaisquer contratos originários de vícios, irregularidades e falhas decorrentes do certame.

De tal modo, vislumbrando as primeiras análises do mérito recursal que motivaram a Recorrente a explanar suas inconformidades com as decisões postuladas, fora defendido que a **DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA** incorreu em erro ao ofertar produtos cujas marcas são incompatíveis com o termo de referência.

Outrora, após análise minuciosa, fora constatado inconsistências nos documentos anexados no processo cuja informações divergem entre si, padecendo de veracidade, conforme será demonstrado a seguir.

3.1. DA PROPOSTA COMERCIAL

Após os procedimentos de praxes, a Comissão Permanente de Licitação iniciou a convocação das licitantes classificadas em primeiro lugar, a proposta comercial. Ocorre que, a DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 55.346.592/0001-90, desatendeu as regras internas de licitação ao ofertar marcas incondizentes com a descrição do termo de referência, veja:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA Tipo: EPP/S - LC123: Sim - Documento 55.348.582/0001-00 - Endereço: Rua José Marcellino de Oliveira - CEP: 67030170 - UF: PA - Município: Ananindeua - Telefone: (91) 8503-3984						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	ARROZ TIPO 1, EMBALAGEM APROPRIADA DE 1 KG, ACONDICIONADO EM FARIOL, PLÁSTICO TRANSPARENTES DE ATÉ 30 KG, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MODO DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DE LOTE, O PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS	KG	TIO JOBIN	7.500 KG	R\$ 4,14	R\$ 31.050,00
0004	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVESTIDO, AÇÚCAR CRISTAL, SAL, SORO DE LEITE, FIBRA DE AVEIA, BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA. O PORCIONAMENTO DE 30G DEVERÁ SER EQUIVALENTE A 131 KCAL, 7% DE CARBOIDRATOS, 4% DE PROTEÍNAS E 8% DE GORDURAS TOTAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDÁRIA DE 350G (X1), DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE, Nº DE LOTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DUPLA, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO DE 4 KG A 6 KG, RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MODO DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DE LOTE, O PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS	PCT	POTY/NEXO FOODS LTDA	8.000 PAC	R\$ 3,08	R\$ 24.640,00

Para o item 04 do Termo de Referência, a licitante ofertou a marca POTY cuja fabricante é a NEXO FOODS, embora não seja possível encontrar o site oficial da marca, é possível encontrar fotos em portais de vendas. No entanto, as informações nutricionais são incondizentes com o Termo de Referência.

As incompatibilidades refletem nos demais itens, a acrescentar o item 05 onde a marca proposta é TRIGOLINO da fabricante OCRIM S.A, podendo ser atestada para fins de veracidade pelo Portal: <https://ocrim.com.br/produtos/maisena-tradicional-400g/>

0005	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, SABORES: TRADICIONAL. COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVESTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, SORO DE LEITE, BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO, LECITINA DE SOJA. O PORCIONAMENTO DE 30G DEVERÁ SER EQUIVALENTE A 128 KCAL, 7% DE CARBOIDRATOS, 3% DE PROTEÍNAS E 6% DE GORDURAS TOTAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA SECUNDÁRIA DE 400G (3X1), DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE, Nº DE LOTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DUPLA, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO DE 8 KG. RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MODO DE ARMAZENAMENTO, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DE LOTE, O PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS	PCT	TRIGOLINO/OCRIM ALIMENTOS	7.500 PAC
0006	BISCOITO DOCE TIPO ROSCA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL (PALMA), AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVESTIDO, SORO DO LEITE, SAL, EMULSIONANTE (LECITINA DE SOJA), AROMATIZANTES E ACIDULANTE (ÁCIDO LÁCTICO). CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS	PCT	TRIGOLINO/OCRIM ALIMENTOS	4.000 PAC

INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS

Porções por emb.: Cerca de 12
Porção: 30 g (6 biscoitos)

	100 g	30 g	%VD*
Valor energético (kcal)	394	118	6
Carboidratos totais (g)	69	21	7
Açúcares totais (g)	21	6,2	
Açúcares adicionados (g)	16	4,7	9
Proteínas (g)	7,0	2,1	4
Gorduras totais (g)	10	3,0	5
Gorduras saturadas (g)	5,3	1,6	8
Gorduras trans (g)	0	0	0
Fibras alimentares (g)	2,9	0,9	3
Sódio (mg)	246	74	4

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

A mesma marca fora registrada para o item 06 da proposta comercial da empresa e diverge com o Termo de Referência onde os ingredientes não condizem com a descrição do Edital:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

INGREDIENTES:

Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo vegetal, amido de milho (*Agrobacterium* sp, *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes* e *Zea mays*), soro de leite em pó, emulsificante lecitina de soja (*Agrobacterium* sp e *Bacillus thuringiensis*), aromatizante, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, sal e coco ralado. **CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, DE LEITE, DE SOJA. PODE CONTER AVEIA, CENTEIO, CEVADA E TRITICALE.**

Observação: Contém amido de milho e lecitina de soja transgênicos (Decreto Nº 4680/2003)

(<https://ocrim.com.br/produtos/rosquinhas-sabor-coco-800g-2/>)



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

Ademais, os itens 16, 17 e 18 também sofrem com a ruptura da descrição obrigatória do Termo de Referência:

0016	LEITE DE COCO - PRODUTO OBTIDO DE LEITE DE COCO, PASTEURIZADO E HOMOGENIZADO. SUBSTÂNCIA UNIFORME SEM GRUMOS, COR, AROMA E ODORES CARACTERÍSTICOS, NÃO RANCOZO, EMBALAGEM DE GARRAFAS DE VIDRO DE 500 ML, COM TAMPAS ROSQUEADAS, ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 24 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJEIÇÕES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE	L	PRINCESA	700 L	R\$ 6,88	R\$ 4.816,00
0017	LEITE EM PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE FLUIDO INTEGRAL, COM 10G DE CARBOIDRATOS, 6,8G DE PROTEÍNAS E 250MG DE CÁLCIO. O PORCIONAMENTO DE 200G DEVERÁ SER EQUIVALENTE A 128 KCAL. RENDIMENTO DE 200G DEVERÁ SER DE 1L. EMBALAGEM PACOTE PLÁSTICO E ALUMINIZADO, LIMPO NÃO VIOLADO, RESISTENTE CONTENDO 200G, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE ATÉ 10KG, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME DO FABRICANTE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DE ATÉ 1 ANO, MODO DE PREPARO E MODO DE ARMAZENAMENTO.	PCT	SOBERANO/AGRILAC IND E COMERCIO DE LATIC	7.000 PC	R\$ 6,79	R\$ 47.530,00
0018	IOGURTE COM POLPA DE MORANGO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO, AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO (POLPA DE MORANGO, AÇÚCAR, CRISTAL, CONSERVADOR: SORBATO DE POTÁSSIO-0,98%, ESPESANTES ALGINATO DE PROPILENOGLICOL E GOMA XANTANA, ESTABILIZANTE PECTINA, AMIDO MODIFICADO, CORANTE NATURAL CARMIM DE COCHONILHA, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO, ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO-0,029% E ÁGUA POTÁVEL), FERMENTO LACTEO, AMIDO MODIFICADO, AROMA IDENTICO AO NATURAL DE MORANGO E CORANTE NATURAL CARMIM DE COCHONILHA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM BANDEJA DE 540G (6X 90G). O PORCIONAMENTO DE 90G DEVERÁ SER EQUIVALENTE A 73 KCAL. ISENTO DE SUJEIÇÕES, CONTAMINAÇÃO E CORPOS ESTRANHOS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO ATÉ 12 BANDEJAS, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NOME DO FABRICANTE, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DE ATÉ 1 ANO, MODO DE ARMAZENAMENTO. O TRANSPORTE PARA ENTREGA DEVERÁ SER VEÍCULO EM CARROCERIA FECHADA E ISOTÉRMICO.	UND	FLAMBOYAN	4.500 UND	R\$ 5,20	R\$ 23.400,00

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório que fazem lei entre as partes. Portanto, mediante a dúvidas quanto aos objetivos licitados, se faz jus solicitar amostras dos produtos pertinentes conforme dispõe a alínea “b” do item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (da exigência de amostra).

3.2. DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

O edital, como lei interna, estabelece as regras do jogo, ficando os interessados cientes das obrigações e penalidades ocorridas se, constatadas infrações que violem os termos jurídicos expressos em lei. De tal modo, erros, falhas e irregularidades substanciais encontradas em propostas e documentos são passíveis de inabilitação e desclassificação seguindo o rito administrativo.

No entanto, as inconsistências encontradas nos documentos da licitante DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA merecem atenção dobrada, isso porque, são diversas as irregularidades que atentam ao regime de licitação e contratos e, ao edital.

Em primeira síntese, percorre-se ao endereço empresarial da licitante que, conforme



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO disponibilizado no ANEXO I, não possui estrutura física e não se vislumbrar pertencer a uma empresa.

Tais fatos levantam hipóteses das veracidade dos documentos apresentados no processo licitatório, a discorrer do **Alvará de Localização e Funcionamento 2025¹** emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF da Prefeitura Municipal de Ananindeua (em anexo), **Licença Sanitária²** emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU da Prefeitura Municipal de Ananindeua (em anexo) e **Certificado de Licenciamento de Auto de Conformidade de Processo Simplificado³** emitido pelo 3º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará (em anexo).

3.2.1. DO ENDEREÇO FÍSICO

A priori, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ informa que a licitante possui sede estrutural na Rua Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. CEP: 67.030-170. Ananindeua-PA, veja:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.346.592/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 31/05/2024			
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA MESQUITA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA		NÚMERO 733	COMPLEMENTO *****
CEP 67.030-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANANINDEUA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSMESQUITAALIXO@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 9371-3891	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/03/2025 às 12:41:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

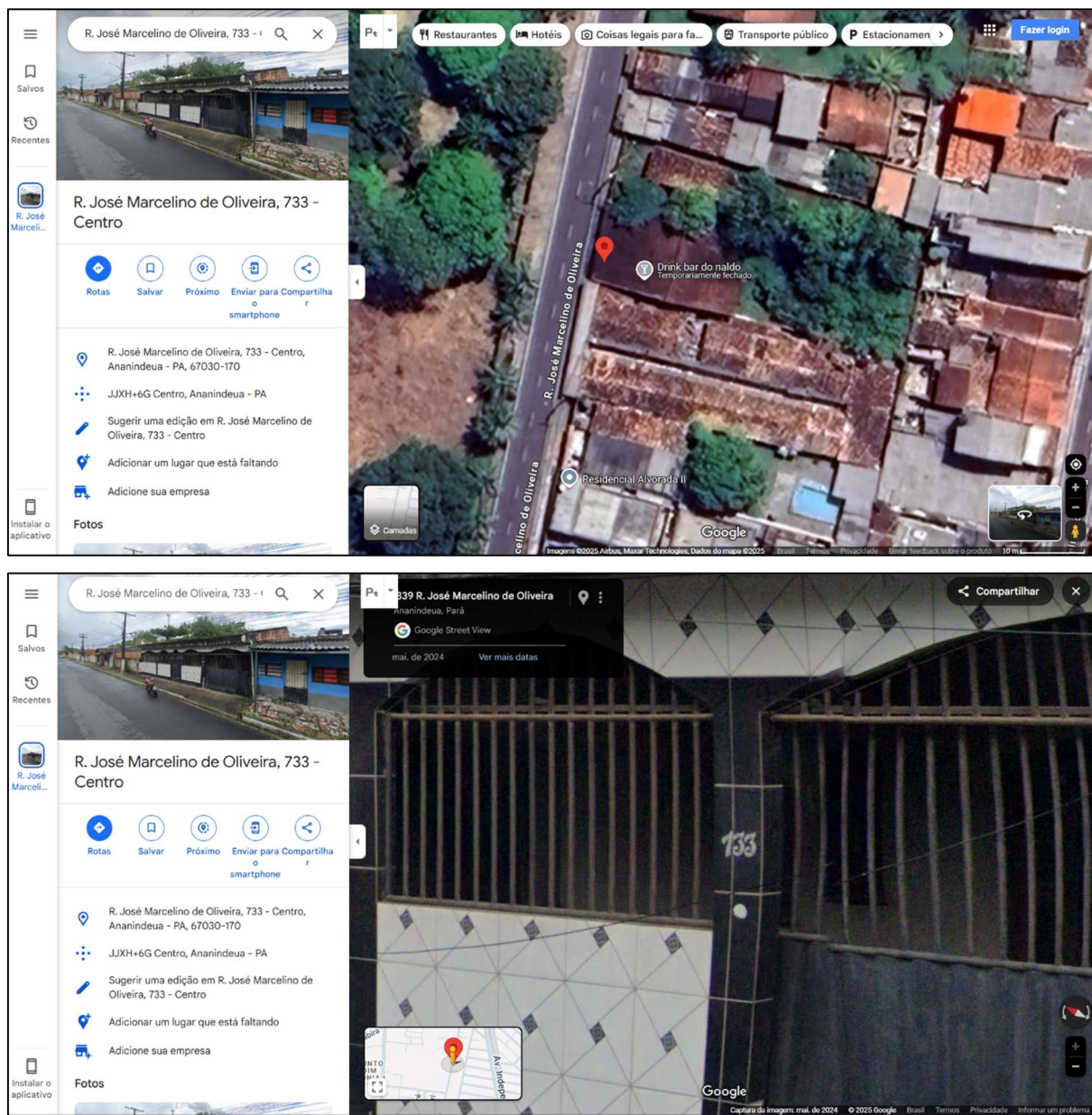


santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nota-se que o CNPJ não faz menção ao “complemento” da empresa. Logo, o endereço remete as medidas de toda a propriedade.

Para fins de veracidade, a busca foi realizada pelo *Google Maps*, que constatou o seguinte imóvel:



As imagens acima foram consultadas pelo site oficial do *Google Maps* (<https://www.google.com.br/maps/preview>). Mantendo a transparência e celeridade, fora identificado que a data de atualização do *Google Street View* é de 2024, sendo necessário a formalização do relatório fotográfico (Anexo I) registrado em **11 de março de 2025**.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



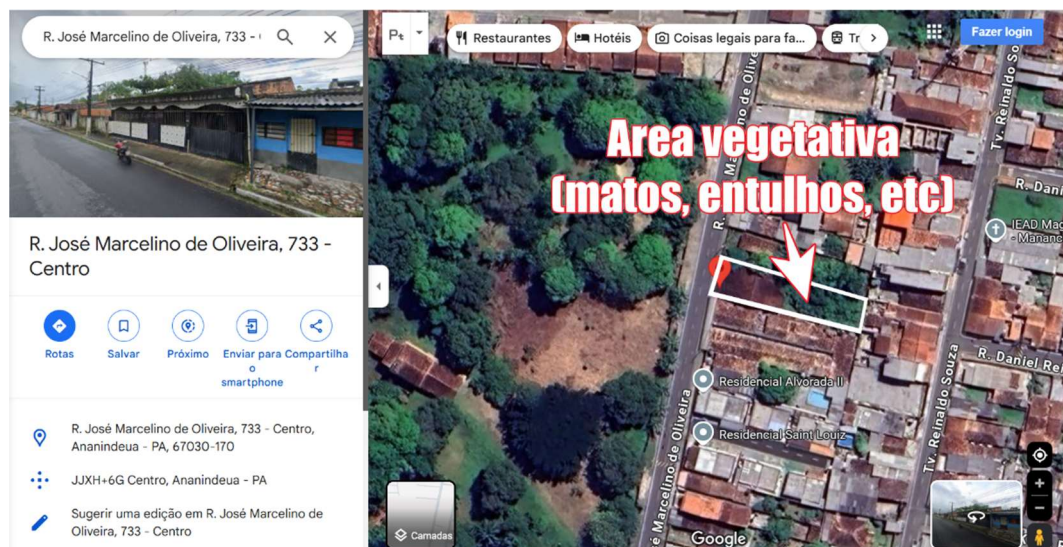
(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Destaca-se ainda, que as imagens realizadas pelo *Google Street View* registram o abandono do imóvel desde 2024:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



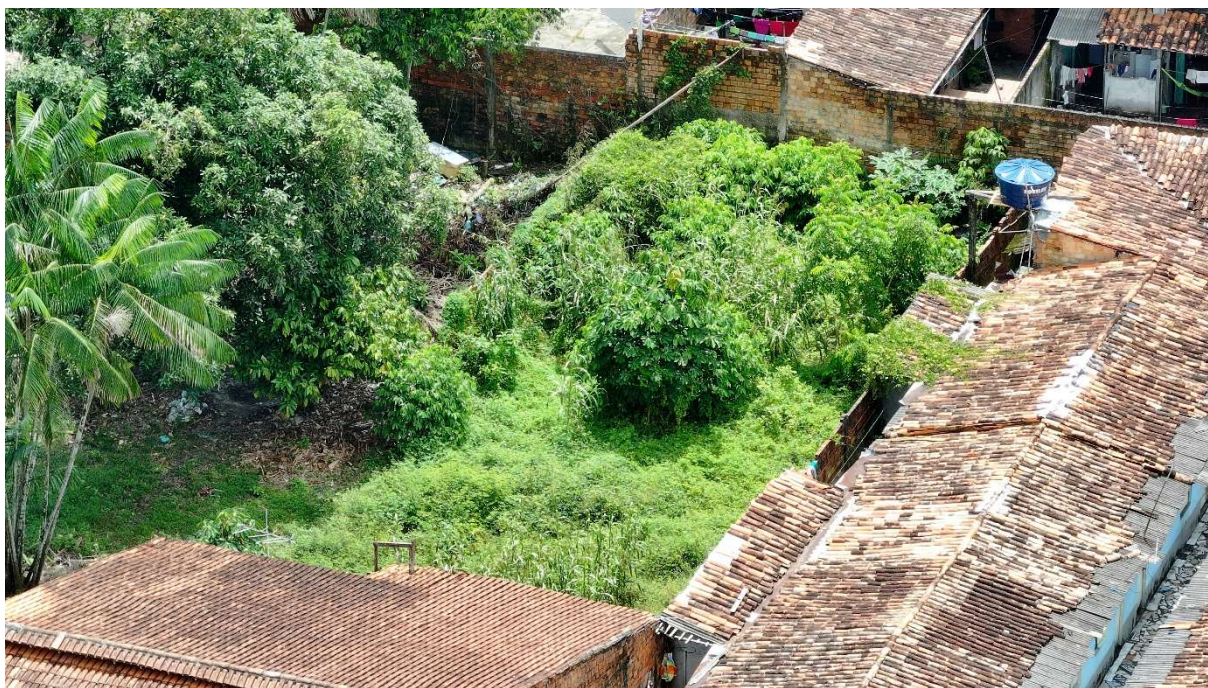
(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Em termos comparativos, nada mudou na estrutura comercial da licitante DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA até a interposição da intenção de recurso, visto que o Relatório Fotográfico datado em **11.03.2025** ainda no decorrer do processo licitatório, comprova o descaso do bem:



Fundo do imóvel pertencente a sede estrutural da empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA. Foto registrada em: 11.03.2025.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

De acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Alvará de Localização e Funcionamento 2025, a empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA iniciou suas atividades em **31.05.2024**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 55.346.592/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2024
NOME EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIBUIDORA MESQUITA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		

ALVARÁ DIGITAL			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO			
ALVARÁ DIGITAL - 2025 LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 834463	CNPJ 55.346.592/0001-90	DATA DE ABERTURA 31/05/2024	ÁREA (M²) 35,00
RAZÃO SOCIAL DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA		NOME FANTASIA DISTRIBUIDORA MESQUITA	
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL 4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOCALIZAÇÃO RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, N°733 BAIRRO: CENTRO CEP: 67030-170 ANANINDEUA - PA			
PORTE DA EMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			

O último registro do *Google Street View* remete ao mês de **maio de 2024**, mesmo período de abertura da empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA. E mesmo após um ano, a edificação do imóvel não passou por reparos, ao contrário, se deteriorou com o passar o tempo.

Os fatos narrados versam lapso temporal entre **05.2024** e **03.2025** e geram conflitos de informações declaradas em documentos emitidos por órgão público e apresentadas no processo licitatório em epígrafe.

3.2.2. DAS INCONSISTÊNCIAS DO ALVARÁ 2025 E CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Dito em alhures, os documentos anexados no certame geram conflitos de informações na área estrutural da empresa:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ALVARÁ
ALVARÁ DIGITAL



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA - SEGEF
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DIGITAL - 2025

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
834463

CNPJ
55.346.592/0001-90

DATA DE ABERTURA
31/05/2024

ÁREA (M²)
35,00

RAZÃO SOCIAL
DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA

NOME FANTASIA
DISTRIBUIDORA MESQUITA

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL
4729-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LOCALIZAÇÃO
RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº733
BAIRRO: CENTRO
CEP: 67030-170
ANANINDEUA - PA

PORTE DA EMPRESA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA
3º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO
AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Nº 395376 **VALIDADE: 04/06/2025**

Certificamos que a Edificação descrita teve seu processo de segurança contra incêndio e Emergência aprovado, por atender normas exigidas no Estado do Pará.

Razão Social:	DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA		
Nome Fantasia:	DISTRIBUIDORA MESQUITA		
CNPJ/CPF:	55.346.592/0001-90		
Proprietário / Sócio:	MATHEUS MESQUITA ALEIXO		
CNAE:	4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou Especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
Lotação:	20	Área: 20.00 m²	Risco Incêndio: MÉDIO
Endereço:	RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº 733 , RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA		
Bairro:	CENTRO	Cidade:	ANANINDEUA



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ora, a área declarada para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento 2025 é de 35m² (trinta e cinco metros quadrados). Agora, a área declarada para a obtenção do Certificado de Licenciamento de Auto de Conformidade de Processo Simplificado emitido pelo 3º Grupamento de Bombeiro Militar, por conveniência, é de 20m² (vinte metros quadrados).

Ou seja, se tornou conveniente para a empresa escolher, a sua vontade, qual estrutura declarar para a obtenção de cada documento.

Nota-se que, em um dos documentos as informações repassadas para a obtenção de um dos documentos, foram inverídicas, sendo que, para um a empresa tem apenas 35m² (trinta e cinco metros quadrados) e para outra, a licitante tem apenas 20m² (vinte metros quadrados). Logo, os fatos apresentados são passíveis de diligência e, consequentemente, de inabilitação por não atender as normas editalícias.

3.2.3. DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO N° 202400000340

Os erros persistem no decorrer das análises, dessa vez, reflete na obtenção da Licença Sanitária e contradiz o relatório fotográfico datado em 11.03.2025 considerando que a licitante iniciou suas atividades em 31.05.2024, contradizendo então, toda a estrutura expressa no documento do Anexo I.

Nesse ínterim, a Licença Sanitária ordena que, o não cumprimento das exigências sanitárias resulta na implicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislação em vigor, inclusive, no cancelamento da licença:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
LICENÇA SANITÁRIA DIGITAL

LICENCIAMENTO SANITÁRIO N° 202400000340

CNPJ 55.346.592/0001-90	PROTOCOLO 246255820	DATA DE EMISSÃO 03/07/2024	DATA DE VALIDADE 31/03/2025
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA			
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA MESQUITA			
ENDEREÇO: RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, N° 733		CEP: 67030170	
BAIRRO: CENTRO		CIDADE: ANANINDEUA - PA	
SETOR ECONÔMICO: COMÉRCIOS		NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: REGISTRO	
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL			

IMPORTANTE:
O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, PODENDO RESULTAR, INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Ante o exposto, resta comprovado que a licitante descumpriu mais uma norma editalícia violando os termos sanitários e ambientais disposta em lei vigente.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise jurídica da situação apresentada deve considerar os princípios e requisitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e no Instrumento Convocatório, bem como a possível violação da Lei Federal nº 6.437/1977 que trata das infrações sanitárias.

4.1. IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO E POSSÍVEL FALSIDADE IDEOLÓGICA

A divergência entre os documentos apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA quanto ao Alvará de Licenciamento indicando uma área de 35 m² e outro documento público declarando 20 m² – pode configurar falsidade ideológica, conforme previsto no art. 299 do Código Penal, que trata da omissão ou inserção de informações falsas em documentos públicos ou particulares.

Além disso, de acordo com a Lei nº 14.133/21, a documentação exigida nos processos licitatórios deve ser verídica e compatível com a realidade da empresa. O art. 155 e art. 156 da Lei de Licitações estabelece penalidades para quem apresentar documentação falsa:

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(...)

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Em cumprimento a lei maior, o edital de licitação assim prevê:

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

(...)

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

Entende-se por documento falso, todo e qualquer documento que possui informações controversas. Se comprovada a falsidade ou incompatibilidade da documentação com a realidade da empresa, esta Administração Pública Municipal tem por dever, impedir a empresa de participar de novas licitações e aplicar outras sanções cabíveis, além de acionar os órgãos competentes.

Nessa seara, ainda no item 4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO, na alínea “g”, o edital traz a seguinte obrigatoriedade:

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

(...)

g) A empresa licitante deverá atender a todas as capacidades e competências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, **de forma a evitar, que empresas sem a devida qualificação**, interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de empresa apta ao atendimento das necessidades da instituição com eficiência, qualidade e economicidade. (Grifo nosso).

4.2. VIOLAÇÃO DA LEI Nº 6.437/1977 (INFRAÇÕES SANITÁRIAS)

A DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA também apresentou uma Licença Sanitária incompatível com sua estrutura real, que se encontra abandonada, considerando uma infração sanitária grave, conforme a Lei nº 6.437/77, que prevê penalidades para estabelecimentos que não cumpram normas sanitárias. O art. 10 dessa lei estabelece como infração:

Art. 10. São infrações sanitárias:

III – deixar de adotar medidas que garantam o cumprimento das normas sanitárias;

IX – fraudar resultados de análises ou fornecer informações sanitárias falsas;

X – impedir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

A apresentação de documentos contraditórios e de uma licença sanitária incompatível com a realidade da empresa pode se configurar fraude e falsidade ideológica, além de violar normas sanitárias.

Ressalte-se, ainda, que ao habilitar empresa que descumpre o requisito objetivo descrito no edital o pregoeiro estaria deixando de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, I, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que deixaria de selecionar outra licitante que atendesse a exigência.

Ainda, quanto à vinculação ao instrumento convocatório, convém arrolar as decisões, as quais, demonstram que o Pregoeiro, durante a realização da sessão pública, não pode dar interpretação diversa daquela prevista no edital:

STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA (Grifo nosso)

TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Grifo nosso)

5. DO PEDIDO

Pelo exposto nesta peça recursal, requer-se que a DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA:

1. SEJA INABILITADA DO CERTAME POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS PERTINENTES COM A VERDADE;
2. SEJA DESCLASSIFICADA POR NÃO TER APRESENTADO PRODUTOS



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CONDIZENTES COM O TERMO DE REFERÊNCIA;

3. SEJA ABERTO DILIGÊNCIA IN LOCO NA SEDE ESTRUTURAL DA EMPRESA;
4. ACIONE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS EMISSORES DOS DOCUMENTOS CONTROVERSOS PARA APURAR POSSÍVEIS FRAUDES;

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Belém-PA, 17 de março de 2025.

SANTA ROSA
COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:2
4687187000101

Assinado de forma
digital por SANTA
ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:2468
7187000101

SANTA ROSA COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRES. LTDA

CNPJ: 24.687.187/0001-01

RAFAEL WILLIAM CASTRO DA SILVA

CPF: 014.570-832-21

SÓCIO-PROPRIETÁRIO



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

BELÉM-PA

2025



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem como objetivo documentar visualmente a sede estrutural da empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, ocorrido na Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170, na data de

As imagens anexadas visam demonstrar a precariedade e ausência estrutural da sede da licitante, demonstrando os riscos a acessibilidade e de segurança sanitária e ambientais. Soma-se ainda, ao lado das fotografias, as informações do dispositivo contendo a data, horário e endereço via *MAPS* para fins de veracidade.

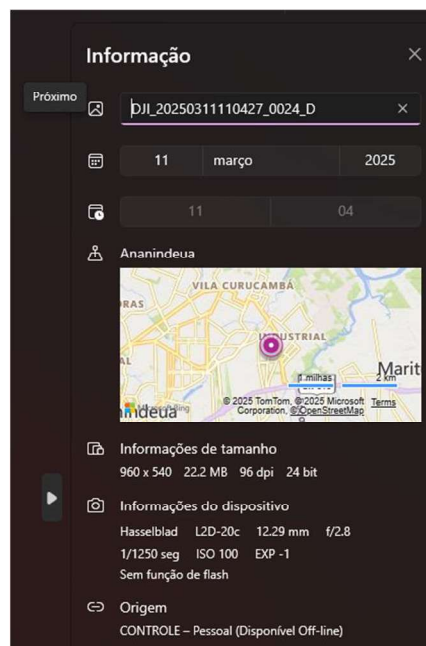
2. METODOLOGIA

As imagens apresentadas neste relatório foram capturadas utilizando **DRONE** (veículo aéreo não tripulado cujo controle é feito de forma remota), seguindo uma sequência cronológica para melhor compreensão.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

3.1. FOTO I

- **Data da captura:** 11.03.2025
- **Local:** Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170.



Descrição: Na imagem 01 é possível observar, a dimensão do terreno que a empresa está localizada.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

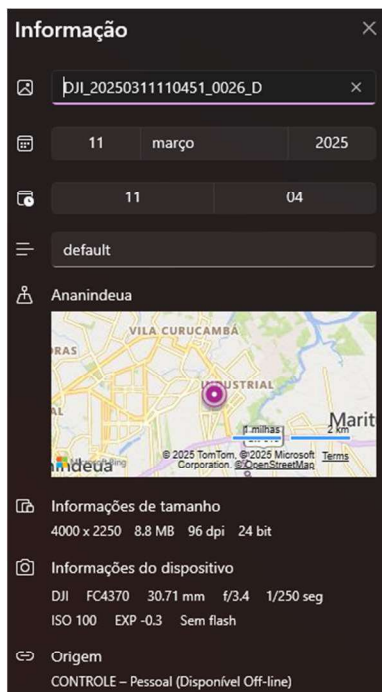


santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

3.2. FOTO II

- **Data da captura:** 11.03.2025
- **Local:** Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170.



- **Descrição:** Na imagem 02 se confirma a numeração do imóvel, sendo condizente com a expressa no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Além de se analisar o interior do imóvel próximo a grade, o acúmulo de entulho.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

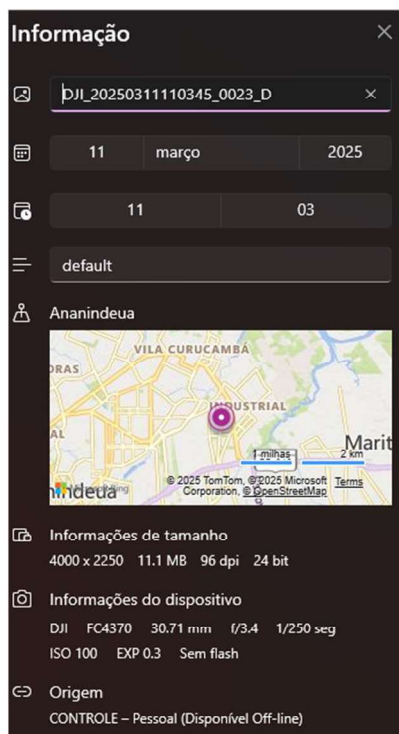
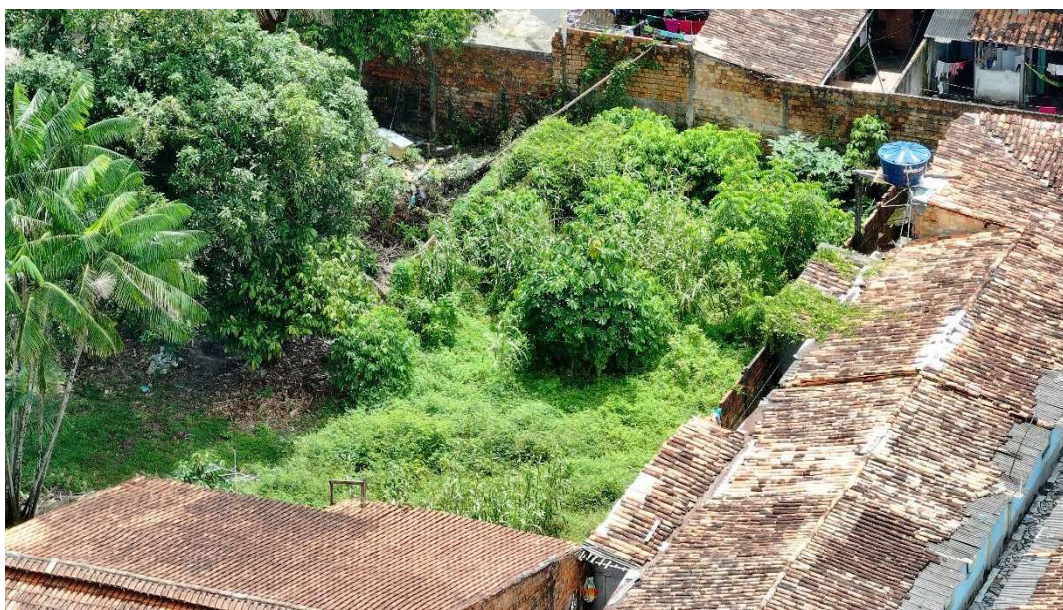


santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

3.3. FOTO III

- **Data da captura:** 11.03.2025
- **Local:** Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170.



- **Descrição:** Na imagem 03, observa-se o acúmulo de mato, sendo conclusivo a ausência de limpeza no local, estando nítido as violações ambientais e sanitárias, conforme se



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



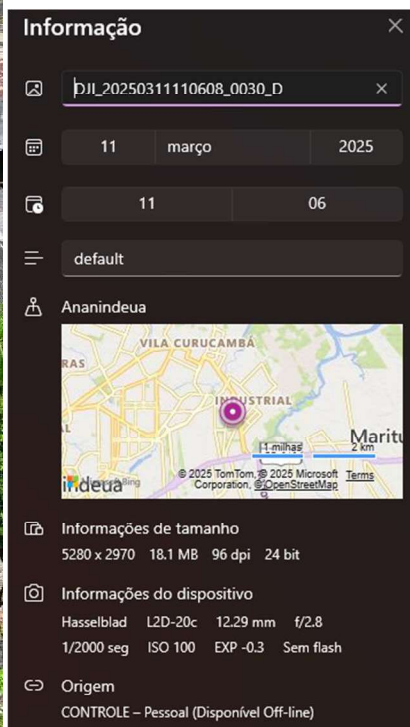
santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

exige em lei.

3.4. FOTO IV

- **Data da captura:** 11.03.2025
- **Local:** Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170.



- **Descrição:** Na imagem 04, confirma a precariedade do imóvel.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

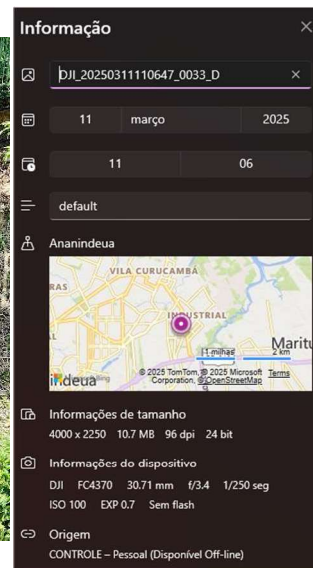


santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

3.5. FOTO V

- **Data da captura:** 11.03.2025
- **Local:** Rua José Marcelino de Oliveira, 733. Bairro: Centro. Ananindeua-PA. CEP: 67.030-170.



- **Descrição:** Na imagem 05, é possível identificar que não há muro/divisa, o imóvel tem livre acesso. O interior do imóvel está repleto de mato que alcança o telhado.

4. CONCLUSÃO

Diante das imagens apresentadas, observa-se que o RELATÓRIO FOTOGRÁFICO está em consonância com o Pedido de Abertura de Diligência, uma vez que, há provas e indícios que fundamentam a suspeita.

É importante salientar que, as fotos foram registradas em **11 de março de 2025**, no DECORRER do processo licitatório e qualquer mudança que venha a ocorrer após este pedido, caracteriza-se fraude em processo licitatório.

Belém-PA, 17 de março de 2025.

RAFAEL WILLIAM
CASTRO DA
SILVA:01457083
221

Assinado de forma
digital por RAFAEL
WILLIAM CASTRO
DA
SILVA:01457083221

SANTA ROSA
COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:
24687187000101

Assinado de forma
digital por SANTA
ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:
24687187000101

SANTA ROSA COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRES. LTDA
CNPJ: 24.687.187/0001-01



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED -

Ref.: EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025/032.

A empresa **SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 24.687.187/0001-01 e Insc. Estadual nº 15.522.993-1, situada na Cidade de Belém, Estado do Pará. Vem respeitosamente e, **tempestivamente**, através de seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Sa., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, em desfavor da empresa **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 26.892.930/0001-90 e Insc. Estadual nº 15.549.458-9, localizada na Estrada da Providência, 602 Bairro: Cidade Nova. CEP: 67.130-670. Ananindeua-PA, por descumprir as normas que norteiam o regime jurídico-administrativo expresso no Instrumento Convocatório.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

1. PRELIMINARMENTE

A Prefeitura Municipal de Colares, tornou público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, sediado na Rua 16 de novembro, s/n, Colares – PA, CEP: 68785-000, a realização de licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

O objeto do processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAEE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares – PA.

O certame procedeu no dia 21 de fevereiro de 2025 às 09h (horário de Brasília) em sessão pública virtual por intermédio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) tendo como critério de julgamento, o menor preço por item.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

No transcorrer do certame, a Equipe designada como Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal nº 111.251/2024-PMB, a Sra. Ana Maria Pimental Pedroso (Pregoeira) e o Sr. Bruno Marlon Farias, julgaram procedente a proposta comercial e documentos de habilitação da licitante R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA classificada em primeiro lugar para os itens **002, 003, 012, 013, 014, 022, 023, 024, 028, 048, 050** do processo licitatório.

Em obediência ao Parágrafo Único do art. 164 e alínea “c” do inciso I e §1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e subitens 11.1 e 11.2 do item 11. RECURSOS do Edital em apreço, os Agentes Públicos de Licitação estabeleceram em horário de Brasília, do dia 12.03.2025, em campo próprio do sistema Compras Públicas, a abertura da intenção de recursos.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Recorrente, em consonância com o Acórdão nº 2.488/2020 TCU, Acórdão nº 5.847/2018 TCU – ambos 1ª Câmara, Acórdão nº 214/2017 TCU – 2ª Câmara e Acórdão nº 3.181/2021 TCU – Plenário, interpôs intenção de recursos, sendo aceito por atender os requisitos do juízo de admissibilidade.

Portanto, vem-se pela presente apresentar recurso administrativo apresentando argumentos jurídicos que se encontram a seguir expostos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Irresignado com as decisões postuladas nas fases procedimentais do processo licitatório susograftado, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo apresentando as fundamentações fáticas com base no ordenamento jurídico e com fulcro nas normas estabelecidas pelo Instrumento Convocatório.

É sabido que o Edital determina o critério de julgamento e aceitação das propostas, tornando suas cláusulas e condições como regras a todos que integram o procedimento licitatório, quer sejam os administradores públicos, quer sejam os administrados.

Diante das observâncias editalícias e legais constituídas através dos meios jurídicos fixados entre as partes, os partícipes devem atentar-se em acatar as determinações do Edital, sob a pena de invalidações dos atos posteriores, tornando-se nulos quaisquer contratos originários de vícios, irregularidades e falhas decorrentes do certame.

3.1 DO BALANÇO PATRIMONIAL

De tal modo, vislumbrando as primeiras análises do mérito recursal que motivaram a Recorrente a explanar suas inconformidades com as decisões postuladas, fora defendido que a **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** não cumpriu as normas exigidas no item 8.3 (Qualificação Econômico-Financeira), alínea “b” do Edital, in verbis:

Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
 - I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Analizando os autos, foi observado o descumprimento dos termos expressos no instrumento convocatório, devido à ausência de DRA (Demonstração de Resultado Abrangente) no balanço de 2022, 2023 e DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) no balanço de 2022, estando em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cabe salientar que, a Norma estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

A Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido são de apresentação obrigatória para as sociedades que adotam as normas contábeis brasileiras (CPC) e as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), configurando-se como demonstrações financeiras indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contábeis, nos termos do CPC 26, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual disciplina expressamente sua obrigatoriedade e respectivas diretrizes.

Tais demonstrações desempenham um papel fundamental na transparência e na prestação de contas financeiras, especialmente ao evidenciar alterações no patrimônio líquido que não são diretamente refletidas na demonstração de resultados. Sua exigência pelas normas contábeis do CPC e pelas normas internacionais IFRS reforça a necessidade de uma divulgação clara e detalhada das mutações patrimoniais.

Assim, a não apresentação da DRA e DMPL deixa de atender os normativos contábeis vigentes. Ou seja, insistir na habilitação de licitantes que padecem do cumprimento das normas, implica em tratamento desigual aos partícipes do certame.

Foi identificada ainda, a ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) em ambos os balanços, documento este que se encontra diretamente relacionado ao balanço patrimonial, sendo considerado uma demonstração financeira obrigatória para a avaliação da aptidão de qualquer empresa.

A DFC reveste-se de grande importância, pois fornece informações essenciais acerca da liquidez da empresa. Embora uma organização possa apresentar lucros, ela



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

pode enfrentar dificuldades no que tange ao fluxo de caixa. Dessa forma, a DFC auxilia investidores, credores e gestores na compreensão da capacidade da empresa em gerar e manter recursos financeiros para a execução de suas operações, além de garantir que a organização consiga honrar suas obrigações financeiras e financiar suas atividades de maneira adequada.

3.2 DA FALTA DE DOCUMENTO NA PROPOSTA

Outra infração identificada refere-se à proposta apresentada pela empresa R MASTER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, que não incluiu a apresentação do certificado ISO 9001, conforme exigido especificamente pelo item 002 do processo licitatório conforme demonstrado abaixo:

02	AÇÚCAR REFINADO , produtor a partir da cana-de-açúcar. Apresentando porção de 5g com valor energético 20 Kcal e 2% de carboidratos. Embalagem plástica de 1 kg, acondicionado em fardos plásticos transparentes de até 30 kg, contendo informações nutricionais, modo de armazenamento, data de fabricação, período da safra, nº de lote, o prazo de validade de 24 meses. Certificação do ISSO 9001	KG	8.500	R\$ 6,24	R\$ 53.040,00
----	---	----	-------	----------	---------------

A ISO 9001 é uma norma internacional que define requisitos para um sistema de gestão da qualidade. Ela visa melhorar processos, produtos e serviços, garantindo a satisfação do cliente. Ao ser implementada, a norma ajuda a aumentar a eficiência operacional, reduzir custos e melhorar a qualidade. Além disso, fortalece a credibilidade da empresa, oferecendo um diferencial competitivo no mercado. A certificação promove a participação dos colaboradores e o foco na melhoria contínua. Também facilita a conformidade com exigências legais e abre portas para novos mercados.

Logo a ausência de referido documento configura descumprimento das exigências estabelecidas, o que, nos termos do Edital, resulta na desclassificação da proposta da mencionada empresa. Diante do exposto, solicitamos, que seja procedida a desclassificação da proposta apresentada pela empresa R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., em conformidade com as disposições editalícias aplicáveis.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

3.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL IRREGULAR.

Inicialmente, é importante salientar que o Balanço Patrimonial constitui um documento de fundamental relevância, sendo imprescindível para evidenciar a capacidade econômica do licitante, conforme preconiza o artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Uma irregularidade no Balanço Patrimonial pode comprometer a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, prejudicando a sua aptidão para participar do processo licitatório. Tal falha pode gerar a presunção de que o licitante não possui a solidez necessária para honrar os compromissos assumidos no contrato. Assim, conforme disposto no artigo mencionado, a regularidade do Balanço Patrimonial é condição essencial para garantir a competitividade e a confiança na contratação pública, sendo a ausência ou erro nesse documento passível de desclassificação.

O Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, estabelece o conjunto de demonstrações contábeis em um Balanço Patrimonial, vejamos:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período;

(ba) demonstração do resultado abrangente do período; (grifo nosso)

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; (grifo nosso)

(d) demonstração dos fluxos de caixa do período; (grifo nosso)

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

(f) (Redação alterada balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D.

No que tange ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal da Recorrida com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam o presente Recurso.

Vejamos a interpretação jurisprudencial acerca da apresentação de Balanços Patrimoniais com ausência de dados:

E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO COMPROVADA. 1. Trata-se de ação ordinária, no bojo da qual a parte autora pretende a anulação de ato do Superintendente de Negócios em Varejo Aeroportuário da INFRAERO, sob a alegação de que, de forma abusiva e ilegal, foi desclassificada no Pregão Eletrônico XXXXX/LALI-2/SBSP/2017, fazendo jus à adjudicação e ao pagamento de indenização. 2. Do que se depreende da documentação acostada aos autos, em especial, o parecer do núcleo de contabilidade da INFRAERO, **DE SE NOTAR A EXISTÊNCIA DE ERROS NO BALANÇO PATRIMONIAL, AOS QUAIS NÃO SE PODE ATRIBUIR INSIGNIFICÂNCIA, tampouco equívoco de simples correção. 3. Em que pese as alegações da apelante, a INFRAERO admitiu que a autora apresentasse novo balanço, **ENTRETANTO, O SEGUNDO BALANÇO TAMBÉM APRESENTAVA INCONSISTÊNCIAS E ERROS, COMPROMETENDO A CONFIABILIDADE DOS NÚMEROS APRESENTADOS**. 4. Ao contrário do afirmado pela apelante, **É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR MINUCIOSA ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE CERTAME LICITATÓRIO**, e não basta a apresentação de balanço que evidencie os índices para comprovar o cumprimento das exigências do edital, **HAJA VISTA QUE O BALANÇO DEVE OBEDECER A NORMAS PRÓPRIAS, INERENTES À ÁREA CONTÁBIL**. 5. De rigor reconhecer, que o ato que inabilitou a apelante **FOI PRATICADO POR AUTORIDADE COMPETENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONSUBSTANCIADO EM PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE** e Custos da INFRAERO, **ESTANDO, POIS, RECONHECIDA A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE INERENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS**. 6. Apelo improvido. (TRF-3 - ApCiv: XXXXX20184036144 SP, Relator: Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA, Data de Julgamento: 12/07/2021, 4ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 15/07/2021)**

E, no mesmo sentido:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA APELANTE. INCONSISTÊNCIA NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS. ART. 31, INC. I DA LEI 8.666/93. SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJ-RR - AC: XXXXX-86.2020.8.23.0090, Relator: LUIZ FERNANDO MALLETT, Data de Julgamento: 17/12/2021, Segunda Turma Cível, Data de Publicação: 17/12/2021).

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório que fazem lei entre as partes.

Assim sendo, em virtude da apresentação de documentos incompletos exigidos no instrumento convocatório, a licitante deve ser INABILITADA do certame. Outrora, sua inabilitação não se caracteriza excesso de formalismo, mas sim de cumprimento às regras editalícias e em respeito aos princípios que as norteiam.

Ademais, a doutrina ressalta sobre a vinculação ao instrumento convocatório: É fundamental, diferenciar as exigências cujo cumprimento é absolutamente obrigatório daqueles que refletem uma mera “solicitação” (por assim dizer) da Administração.

Essa distinção não é irrelevante das propostas que facilitam o trabalho da Comissão, mas cuja infração não se traduz em prejuízo aos interesses colocados sob tutela do Estado. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. JUSTEN FILHO, Marçal. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 547).

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, nem tão pouco, invocar a possibilidade de correção de falhas através da realização de diligência visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento.

Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Administração deve seguir com a IMEDIATA inabilitação da **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

4. DO PEDIDO

Diante das sólidas razões supra, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, Requer-se:

a) O provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando a empresa **R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito.

b) Solicita-se também, que os atos postulados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL sejam anulados e reformulados, para que sejam convocadas as demais empresas para o envio das propostas, respeitando a ordem de classificação.

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém/PA, 17 de março de 2025

SANTA ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:24687187000101

Assinado de forma digital por
SANTA ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:24687187000101

SANTA ROSA COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRES. LTDA
CNPJ: 24.687.187/0001-01
RAFAEL WILLIAM CASTRO DA SILVA
CPF: 014.570-832-21
SÓCIO-PROPRIETÁRIO



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO.

Ref.: EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/032.

A empresa **SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 24.687.187/0001-01 e Insc. Estadual nº 15.522.993-1, situada na Cidade de Belém, Estado do Pará. Vem respeitosamente e, **tempestivamente**, através de seu representante legal infra-assinado, a presença de V. Sa., a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO, em desfavor da empresa **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 42.479.008/0001-22 e Insc. Estadual nº 15.772.099-3, localizada na ART A 18, 691. Bairro: Cidade Nova. CEP: 67.140-490. Ananindeua-PA, por descumprir as normas que norteiam o regime jurídico-administrativo expresso no Instrumento Convocatório.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

1. PRELIMINARMENTE

A Prefeitura Municipal de Colares, tornou público que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, sediado na Rua 16 de novembro, s/n, Colares – PA, CEP: 68785-000, a realização de licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas em Edital.

O objeto do processo licitatório é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAEE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares – PA.

O certame procedeu no dia 21 de fevereiro de 2025 às 09h (horário de Brasília) em sessão pública virtual por intermédio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) tendo como critério de julgamento, o menor preço por item.

2. DOS FATOS SUBJACENTES

No transcorrer do certame, a Equipe designada como Agente de Contratação nos termos do Decreto Municipal nº 111.251/2024-PMB, a Sra. Ana Maria Pimental Pedroso (Pregoeira) e o Sr. Bruno Marlon Farias, julgaram procedente a proposta comercial e documentos de habilitação da licitante OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA classificada em primeiro lugar para os itens **029, 031, 032, 035, 036, 041, 045 e 049** do processo licitatório.

Em obediência ao Parágrafo Único do art. 164 e alínea “c” do inciso I e §1º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 e subitens 11.1 e 11.2 do item 11. DOS RECURSOS do Edital em apreço, os Agentes Públicos de Licitação estabeleceram em horário de Brasília, do dia 12.03.2025, em campo próprio do sistema Compras Públicas, a abertura da intenção de recursos.

A Recorrente, em consonância com o Acórdão nº 2.488/2020 TCU, Acórdão nº 5.847/2018 TCU – ambos 1ª Câmara, Acórdão nº 214/2017 TCU – 2ª Câmara e



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Acórdão nº 3.181/2021 TCU – Plenário, interpôs intenção de recursos, sendo aceito por atender os requisitos do juízo de admissibilidade.

Portanto, vem-se pela presente apresentar recurso administrativo apresentando argumentos jurídicos que se encontram a seguir expostos.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Irresignado com as decisões postuladas nas fases procedimentais do processo licitatório susogrado, a Recorrente interpôs Recurso Administrativo apresentando as fundamentações fáticas com base no ordenamento jurídico e com fulcro nas normas estabelecidas pelo Instrumento Convocatório.

É sabido que o Edital determina o critério de julgamento e aceitação das propostas, tornando suas cláusulas e condições como regras a todos que integram o procedimento licitatório, quer sejam os administradores públicos, quer sejam os administrados.

Diante das observâncias editalícias e legais constituídas através dos meios jurídicos fixados entre as partes, os partícipes devem atentar-se em acatar as determinações do Edital, sob a pena de invalidações dos atos posteriores, tornando-se nulos quaisquer contratos originários de vícios, irregularidades e falhas decorrentes do certame.

De tal modo, vislumbrando as primeiras análises do mérito recursal que motivaram a Recorrente a explanar suas inconformidades com as decisões postuladas, fora defendido que a **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** não cumpriu as normas exigidas no item 8.3 (Qualificação Econômico-Financeira), alínea “b” do Edital, in verbis:

Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**
 - I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Analizando os autos, foi observado o descumprimento dos termos



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

expressos no instrumento convocatório, devido à ausência de DRA (Demonstração de Resultado Abrangente) e DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) estando em desconformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cabe salientar que, a Norma estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo.

A Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido são de apresentação obrigatória para as sociedades que adotam as normas contábeis brasileiras (CPC) e as Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), configurando-se como demonstrações financeiras indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações contábeis, nos termos do CPC 26, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual disciplina expressamente sua obrigatoriedade e respectivas diretrizes.

Tais demonstrações desempenham um papel fundamental na transparência e na prestação de contas financeiras, especialmente ao evidenciar alterações no patrimônio líquido que não são diretamente refletidas na demonstração de resultados. Sua exigência pelas normas contábeis do CPC e pelas normas internacionais IFRS reforça a necessidade de uma divulgação clara e detalhada das mutações patrimoniais.

Assim, a não apresentação da DRA e DMPL deixa de atender os normativos contábeis vigentes. Ou seja, insistir na habilitação de licitantes que padecem do cumprimento das normas, implica em tratamento desigual aos partícipes do certame.

3.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL IRREGULAR.

Inicialmente, é importante salientar que o Balanço Patrimonial constitui um documento de fundamental relevância, sendo imprescindível para evidenciar a capacidade econômica do licitante, conforme preconiza o artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Uma irregularidade no Balanço Patrimonial pode comprometer a comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa, prejudicando a sua aptidão para participar do processo licitatório. Tal falha pode gerar a presunção de que o licitante não possui a solidez necessária para honrar os compromissos assumidos no contrato. Assim, conforme disposto no artigo mencionado, a regularidade do Balanço Patrimonial é condição essencial para garantir a competitividade e a confiança na contratação pública, sendo a ausência ou erro nesse documento passível de desclassificação.

O Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) - **APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**, estabelece o conjunto de demonstrações contábeis em um Balanço Patrimonial, vejamos:

Conjunto completo de demonstrações contábeis

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período;

(ba) demonstração do resultado abrangente do período; (grifo nosso)

(c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; (grifo nosso)

(d) demonstração dos fluxos de caixa do período;

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;

(f) (Redação alterada balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D.

No que tange ao mérito, em análise aos pontos percorridos na peça recursal da Recorrida com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam o presente Recurso.

Vejamos a interpretação jurisprudencial acerca da apresentação de Balanços Patrimoniais com ausência de dados:



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO COMPROVADA. 1. Trata-se de ação ordinária, no bojo da qual a parte autora pretende a anulação de ato do Superintendente de Negócios em Varejo Aeroportuário da INFRAERO, sob a alegação de que, de forma abusiva e ilegal, foi desclassificada no Pregão Eletrônico XXXXX/LALI-2/SBSP/2017, fazendo jus à adjudicação e ao pagamento de indenização. 2. Do que se depreende da documentação acostada aos autos, em especial, o parecer do núcleo de contabilidade da INFRAERO, **DE SE NOTAR A EXISTÊNCIA DE ERROS NO BALANÇO PATRIMONIAL, AOS QUAIS NÃO SE PODE ATRIBUIR INSIGNIFICÂNCIA**, tampouco equívoco de simples correção. 3. Em que pese as alegações da apelante, a INFRAERO admitiu que a autora apresentasse novo balanço, **ENTRETANTO, O SEGUNDO BALANÇO TAMBÉM APRESENTAVA INCONSISTÊNCIAS E ERROS, COMPROMETENDO A CONFIABILIDADE DOS NÚMEROS APRESENTADOS**. 4. Ao contrário do afirmado pela apelante, **É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PROVIDENCIAR MINUCIOSA ANÁLISE TÉCNICA ACERCA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE CERTAME LICITATÓRIO**, e não basta a apresentação de balanço que evidencie os índices para comprovar o cumprimento das exigências do edital, **HAJA VISTA QUE O BALANÇO DEVE OBEDECER A NORMAS PRÓPRIAS, INERENTES À ÁREA CONTÁBIL**. 5. De rigor reconhecer, que o ato que inabilitou a apelante **FOI PRATICADO POR AUTORIDADE COMPETENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, CONSUBSTANCIADO EM PARECER TÉCNICO DA GERÊNCIA DE CONTABILIDADE e Custos da INFRAERO, ESTANDO, POIS, RECONHECIDA A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE INERENTE AOS ATOS ADMINISTRATIVOS**. 6. Apelo improvido. (TRF-3 - ApCiv: XXXXX20184036144 SP, Relator: Desembargador Federal MARCELO MESQUITA SARAIVA, Data de Julgamento: 12/07/2021, 4ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 15/07/2021)

E, no mesmo sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA APELANTE. INCONSISTÊNCIA NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS APRESENTADOS. ART. 31, INC. I DA LEI 8.666/93. SENTENÇA DENEGATÓRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJ-RR - AC: XXXXX-86.2020.8.23.0090, Relator: LUIZ FERNANDO MALLET, Data de Julgamento: 17/12/2021, Segunda Turma Cível, Data de Publicação: 17/12/2021).

Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório que fazem lei entre as partes.

Assim sendo, em virtude da apresentação de documentos incompletos exigidos no instrumento convocatório, a licitante deve ser INABILITADA do certame. Outrora,



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

sua inabilitação não se caracteriza excesso de formalismo, mas sim de cumprimento às regras editalícias e em respeito aos princípios que as norteiam.

Ademais, a doutrina ressalta sobre a vinculação ao instrumento convocatório: É fundamental, diferenciar as exigências cujo cumprimento é absolutamente obrigatório daqueles que refletem uma mera “solicitação” (por assim dizer) da Administração.

Essa distinção não é irrelevante das propostas que facilitam o trabalho da Comissão, mas cuja infração não se traduz em prejuízo aos interesses colocados sob tutela do Estado. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. JUSTEN FILHO, Marçal. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 547).

Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital, pois este é o dever supremo da Administração Pública, nem tão pouco, invocar a possibilidade de correção de falhas através da realização de diligência visto que cabe a cada licitante cumprir as exigências editalícias e submeter-se aos efeitos de eventual descumprimento.

Qualquer solução distinta opõe-se ao princípio da isonomia. Tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Administração deve seguir com a IMEDIATA inabilitação da empresa **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

4. DO PEDIDO

Diante das sólidas razões supra, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com fulcro no art. 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, Requer-se:

a) O provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, declarando a empresa **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** inabilitada para prosseguir no pleito.

b) Solicita-se também, que os atos postulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO sejam anulados e reformulados, para que sejam convocadas as demais empresas para o envio das propostas, respeitando a ordem de classificação.



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448



santa rosa

COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Nestes Termos

P. Deferimento

Belém/PA, 17 de março de 2025.

SANTA ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:246871870001
01

Assinado de forma digital por
SANTA ROSA COMERCIO
DISTRIBUIDORA E
REPRESENTACOE:24687187000101

SANTA ROSA COMÉRCIO, DISTRIB. E REPRES. LTDA

CNPJ: 24.687.187/0001-01

RAFAEL WILLIAM CASTRO DA SILVA

CPF: 014.570-832-21

SÓCIO-PROPRIETÁRIO



Rua Tenente Bezerra, 93-A.
CEP: 66640-085. Belém/PA.



comercial@gruposantarosa.com.br



www.gruposantarosa.com.br



(91) 3225-2678 / 99225-7448

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES.**

**Ref.: EDITAL SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2025/032.**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão,

A empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.346.592/0001-90, localizada na RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, 733 CENTRO, ANANINDEUA - PA, por meio de seu representante legal MATHEUS MESQUITA ALEIXO, vem, com o habitual respeito apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.687.187/0001-01, na licitação em epígrafe.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Do andamento processual, registra-se que o prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 17/03/2025 às 18:00, **com limite de contrarrazão para 20/03/2025 às 18:00**, sendo este, portanto, tempestivo.

2. DO RESUMO DOS FATOS

A recorrida se classificou como vencedora dos itens 001, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 025, 030, 037, 038, 039, 040, 042, 043, 044, 046, 047, 051, 052 e 053 do processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, que serão diretamente empregados na alimentação escolar no município de Colares – PA.

Inconformada, a recorrente fez as seguintes alegações, na tentativa de desclassificar sua concorrente, as quais não merecem prosperar pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

3. DAS ALEGAÇÕES CONTRA A RECORRIDA

A recorrente iniciou seu recurso com a alegação de incompatibilidade das marcas dos produtos ofertados na proposta da recorrente com o termo de referência do edital.

Do item 3.1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

Disse que: (...) desatendeu as regras internas de licitação ao ofertar marcas incondizentes com a descrição do termo de referência, veja (...).

Antes de questionar a compatibilidade dos produtos ofertados, a recorrente se esqueceu que a **Administração Pública dispõe de equipe técnica capacitada que irá realizar análise minuciosa e criteriosa que será capaz de aprovar ou rejeitar as amostras dos itens licitados**. E principalmente, se os produtos ofertados são compatíveis com o termo de referência.

Nota-se que na verdade, em ato de desespero, a recorrente está se adiantando a própria equipe técnica para reprovar as amostras que ainda nem foram solicitadas para avaliação.

No item 4 do edital, diz que a pregoeira divulgará por meio de mensagem no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Ou seja, não é aceitável que a licitante recorrente se ache capaz de analisar os produtos ofertados por sua concorrente porque simplesmente não detém conhecimento técnico para tanto. Suas alegações não passam de suposições.

Outro aspecto do recurso sustentado pela recorrente é que ao mesmo passo que afirma que os produtos são incompatíveis, esta não especifica com clareza quais as reais incompatibilidades, limitando-se a colar trechos da proposta comercial da recorrida e do termo de referência do edital. Deste modo, com acusações obscuras, fica difícil até mesmo para a recorrida exercer sua ampla defesa, quando não se entende nitidamente o que está sendo questionado.

O principal objetivo da recorrente é fazer desclassificarem a proposta comercial da recorrida, defendendo que seus produtos são incompatíveis com o termo de referência.

Ocorre que, para a Administração Pública, o ato de verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação. COMO JÁ APONTADO, O EXAME DEVE SE LIMITAR À PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA SEGUNDO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO. E o critério da licitação em comento, é justamente do MENOR PREÇO POR ITEM. Senão vejamos:

A sessão virtual será realizada no endereço

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR](https://www.portaldecompraspublicas.com.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO por ITEM

E segundo este critério, definido pela própria Administração, a proposta da recorrida foi classificada em primeiro lugar nos itens supracitados, pois ofertou o menor preço, não existindo, portanto, razão para ser desclassificada.

Mesmo assim, durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

O inciso I aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o **princípio do formalismo moderado**, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021:

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – CEP: 67.030-170
– **BAIRRO:** CENTRO – **MUNICÍPIO:** ANANINDEUA/PA – **END. ELETRÔNICO:**
MESQUITADIST@GMAIL.COM – **CONTATO:** (91) 9 9371-3891.

Art. 12 [...]

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado.

Quanto ao inciso II do art. 59, a aceitabilidade das propostas requer a conformidade com todos os elementos que definem o objeto da contratação, incluindo **as exigências técnicas e os atributos de qualidade**.

Os requisitos de aceitabilidade da proposta podem prever, para o licitante provisoriamente vencedor, a homologação de amostras, a realização de exame de conformidade ou de prova de conceito, entre outros testes, com vistas à comprovação de que o objeto ofertado está aderente às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

O exame de amostras poderá ser realizado por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital, **como foi o caso do edital da licitação em epígrafe, que definiu até data para entrega das amostras, não sendo omissa em relação a isso**.

Ademais, com relação a alegação infundada da recorrente Santa Rosa, que acusa a recorrida de ter apresentado “marcas incondizentes” com a descrição do termo de referência para o item 04, 05 e 06, vejamos se realmente procede:

DO EDITAL, ITEM 04 – BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 350G:

BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar investido, açúcar cristal, sal, soro de leite, fibra de aveia, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, lecitina de soja. O porcionamento de 30g deverá ser equivalente a 131 Kcal, 7% de carboidratos, 4% de proteínas e 8% de gorduras totais. Embalagem plástica secundária de **350g** (4x1), deverá conter informação nutricional, data de validade, nº de lote. Grifos nossos.

ALEGAÇÃO DA RECORRENTE:

“Para o item 04 do Termo de Referência, a licitante ofertou a marca POTY cuja fabricante é a NEXO FOODS, **embora não seja possível encontrar o site oficial da marca, é possível encontrar fotos em portais de vendas.** No entanto, as informações nutricionais são incondizentes com o Termo de Referência”.

RESPOSTA: É notório que a licitante esta perdida ao realizar uma afirmação e sem sequer conseguir comprovar, alega que é possível encontrar fotos em portais de vendas, mas não anexa em sua peça as fotos “dos portais de vendas”.

Outrossim, a marca ofertada pela concorrente insatisfeita é VITARELLA, em simples consulta no site do fabricante, foi possível identificar que a marca não atende as exigências do termo referência, se não, vejamos:

IMAGEM OBTIDA NO ENDEREÇO DE SITE:

<https://vitarella.com.br/cream-cracker-tradicional-350g/>

INGREDIENTES: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, soro de leite em pó, amido de milho*, açúcar, sal, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja* e aromatizante.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porção de 30 g (6 biscoitos)

%VD(*)

Valor Energético	140 kcal = 588 kJ	7
Carboidratos	21 g	7
Proteínas	3,3 g	4
Gorduras totais	4,8 g	9
Gorduras saturadas	2,1 g	10
Gorduras trans	0 g	**
Gorduras Monoinsaturadas	1,7 g	**
Gorduras Poli-insaturadas	0,5 g	**
Colesterol	0 mg	**
Fibra alimentar	0 g	0
Sódio	184 mg	8

* % Valores Diários com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8.400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. ** VD não estabelecido.

Notem que a marca VITARELLA, desatende não somente nos ingredientes presentes no termo de referência como nas informações

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – CEP: 67.030-170
– **BAIRRO:** CENTRO – **MUNICÍPIO:** ANANINDEUA/PA – **END. ELETRÔNICO:**
MESQUITADIST@GMAIL.COM – **CONTATO:** (91) 9 9371-3891.

nutricionais, tais como, 140kcal de valor energético e 9% de gorduras totais, extrapolando o exigido em termo.

DO EDITAL, ITEM 05 – BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 400G:

biscoito doce tipo maisena, sabores: tradicional. composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar investido, amido de milho, sal, soro de leite, bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, lecitina de soja. o porcionamento de 30g deverá ser equivalente a 128 kcal, 7% de carboidratos, 3% de proteínas e 6% de gorduras totais. embalagem plástica secundária de 400g (3x1), deverá conter informação nutricional, data de validade, nº de lote. embalagem primária plástica dupla, acondicionados em caixa de papelão de 8 kg. **Grifos nossos.**

ALEGAÇÃO:

“As incompatibilidades refletem nos demais itens, a acrescentar o item 05 onde a marca proposta é TRIGOLINO da fabricante OCRIM S.A, podendo ser atestada para fins de veracidade pelo Portal: <https://ocrim.com.br/produtos/maisena-tradicional-400g/>”

RESPOSTA: Outra vez, a licitante tendenciosamente menciona “incompatibilidades” na marca apresentada pela recorrida, sem ter a capacidade de comprovar.

Ao analisarmos a marca ofertada “FORTALEZA”, pela empresa recorrida, foi constatado que sequer a gramatura do seu produto atende a exigência do TR, qual seria 400g e não 350g. Vejamos: <https://marcafortaleza.com.br/biscoito-doce-maizena-tradicional-fortaleza-350g/>

Biscoito Doce Maizena Tradicional Fortaleza 350g



O mesmo se repete aos demais itens mencionados pela concorrente, onde não consegue o mínimo para comprovar suas alegações e ainda mais grave, as próprias marcas apresentadas estão em desacordo com o termo de referência.

3.2. DAS SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

Na tentativa de embasar a alegação de que as licenças de funcionamento apresentadas pela empresa recorrida seriam falsas, a recorrente apresenta algumas fotos sobre a condição física do imóvel utilizado para funcionar a empresa da recorrida, sem razão, como veremos adiante.

Sobre a veracidade das fotos: não há nada que possa comprovar que as fotos apresentadas pela recorrente são autênticas e atuais, de modo que não há nenhum fator de autenticidade, devendo ser considerado suspeito, tendo em vista que a recorrente obtém vantagem econômica se sua concorrente for desclassificada no certame.

1ª ALEGAÇÃO:

(...) Em primeira síntese, percorre-se ao endereço empresarial da licitante que, conforme RELATÓRIO FOTOGRÁFICO disponibilizado no ANEXO I, não possui estrutura física e não se vislumbra pertencer a uma empresa.

Tais fatos levantam hipóteses da veracidade dos documentos apresentados no processo licitatório, a discorrer do Alvará de Localização e Funcionamento 2025 emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF da Prefeitura Municipal de Ananindeua (em anexo), Licença Sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU da Prefeitura Municipal de Ananindeua (em anexo) e Certificado de Licenciamento de Auto de Conformidade de Processo Simplificado emitido pelo 3º Grupamento de Bombeiro Militar do Estado do Pará (em anexo).

RESPOSTA: Em primeira síntese, iremos transcrever os documentos necessários e presentes no edital desta Administração para fins de habilitação no processo licitatório:

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – **CEP:** 67.030-170 – **BAIRRO:** CENTRO – **MUNICÍPIO:** ANANINDEUA/PA – **END. ELETRÔNICO:** MESQUITADIST@GMAIL.COM – **CONTATO:** (91) 9 9371-3891.

Habilitação jurídica

a) *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

b) *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

c) *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

d) *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

e) *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

f) *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.*

g) *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

h) *Ato de autorização para o exercício da prestação do serviço, em questão.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

b) *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

c) *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

d) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

e) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

f) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

g) *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

h) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

Qualificação Econômico-Financeira

a) *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

É notório que o instrumento convocatório não exige como caráter de habilitação os documentos citados pela licitante recorrente, mesmo assim esta empresa argumentará sobre o assunto.

Sucede que, cada órgão Municipal, Estadual ou Federal é responsável pela emissão e informações que constarem nos documentos por eles emitidos, logo, se há qualquer dúvida quanto a veracidade dos mesmos, que nem são de caráter de habilitatórios, que a recorrente tome a frente em diligencia-los onde achar necessário.

Importante ressaltar, que as medidas (M²) presentes nos dois documentos, fazem referência as medidas do escritório onde está localizado a sede da empresa recorrente.

Uma vez, que não estocamos qualquer tipo de material por não haver obrigatoriedade, tanto em Lei, quanto no edital.

Outrossim, de maneira tendenciosa a recorrente ocultou informações em sua peça recursal, apresentando os documentos questionados de maneira incompleta, ocultando informações, vejamos:



EMPRESA DIGITAL
REGISTRO DIGITAL DE EMPRESA


P M A
SUA METROPOLIS (SUA)


Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
LICENÇA SANITÁRIA DIGITAL

LICENCIAMENTO SANITÁRIO N° 202400000340

CNPJ	PROTOCOLO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
55.346.592/0001-90	246255820	03/07/2024	31/03/2025

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA MESQUITA

ENDEREÇO: RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, N° 733

CEP: 67030170

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: ANANINDEUA - PA

SETOR ECONÔMICO: COMÉRCIOS

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: REGISTRO

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EM GERAL

IMPORTANTE:
O NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, PODENDO RESULTAR, INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS.

OBSERVAÇÕES:
ATIVIDADE ECONÔMICA LICENCIADA:
AUTORIZADO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ATIVIDADE ECONÔMICA DE:
47.29-6-99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

*O ESTABELECIMENTO ACIMA ESTÁ AUTORIZADO A FUNCIONAR, CONFORME LEI FEDERAL N° 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977.
*SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO COM 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MATHEUS MESQUITA ALEIXO

CONSELHO: RG

PERÍODO E HORÁRIOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

SEGUNDA A SEXTA De 08:00h às 18:00h

REGISTRO: 8710210 PC/PA

Conforme informado anteriormente, a licitante se prestou a apresentar o documento acima, ocultando a seguinte informação, “ATIVIDADE ECONOMICA LICENCIADA: AUTORIZADO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO” (...).

Adiante, a recorrente alega que o imóvel da empresa da recorrida está em péssimas condições e que por isto, suas licenças de funcionamento supostamente são falsas.

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – N° 733 – **CEP:** 67.030-170 – **BAIRRO:** CENTRO – **MUNICÍPIO:** ANANINDEUA/PA – **END. ELETRÔNICO:** MESQUITADIST@GMAIL.COM – **CONTATO:** (91) 9 9371-3891.

Como já dito, mas não custa lembrar, condições físicas do imóvel da empresa licitante **NUNCA FOI CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE QUALQUER LICITAÇÃO**, principalmente se tratando de MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que são pessoas jurídicas simples.

Quanto o estado do imóvel, as IMAGENS EXTERNAS e com datas desconhecidas apresentadas pela recorrente, não diz respeito ao estado atual desta empresa, uma vez que, a sede empresarial da recorrida está e sempre esteve apta ao funcionamento bem como, a concorrer em qualquer que seja o processo licitatório.

TORNA-SE IMPERIOSO DEMONSTRAR O SEGUINTE:

1 – IMAGENS ATUAIS DA SEDE EMPRESARIAL DA DISTRIBUIDORA MESQUITA.





Quanto a alegação de haver “matos na parte de trás do imóvel”, sucede que, não só atrás como ao lado há terrenos pertencentes a outra pessoa física desconhecida, logo, não há obrigação desta recorrida efetuar qualquer tipo de limpeza.

Contudo, na tentativa de desclassificarem uma empresa pelo simples fato de não conter CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) específico, assim decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO ATRIBUÍDO À COMISSÃO LICITANTE. DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE DO CERTAME, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, POR SEU CNAE NÃO COMPREENDER A VENDA DOS ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA . 1. O edital do certame não contém previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). 2. A decisão da comissão de licitação, de inabilitação da impetrante pelo fundamento de que sua
LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – CEP: 67.030-170 – BAIRRO: CENTRO – MUNICÍPIO: ANANINDEUA/PA – END. ELETRÔNICO: MESQUITADIST@GMAIL.COM – CONTATO: (91) 9 9371-3891.

CNAE não compreende a venda dos itens de hortifrutigranjeiros, aparentemente não se mostra a mais adequada ao caso concreto, à luz dos princípios da vinculação à regra editalícia, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade e da maior competitividade dos procedimentos licitatórios. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE COM BASE NO ARGUMENTO DE QUE DETERMINADOS ITENS DO CERTAME NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEU CÓDIGO CNAE.

(TJ-SC - Agravo de Instrumento: 5043046-08.2023.8 .24.0000, Relator.: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 16/11/2023, Quarta Câmara de Direito Público)

A relatora considerou que se no edital do certame não contém previsão expressa no sentido de que a habilitação da pessoa jurídica interessada está condicionada à apresentação de determinado código da CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas), esta não deve ser desclassificada do certame. TAL COMO no caso concreto, se NÃO HÁ PREVISÃO NO EDITAL, NÃO HÁ INABILITAÇÃO, bem como tal questão deve ser irrelevante para a comissão de licitação, devendo a tese recursal da recorrente ser apreciada para no mérito, ser julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE!

Diante de todo o exposto, vê-se que mais uma vez a recorrente inventa critérios inexistentes no edital para tentar desclassificar a recorrida, mas sem razão.

3.3 IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO E POSSÍVEL FALSIDADE IDEOLÓGICA

Alegação da recorrente:

A divergência entre os documentos apresentados pela empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA quanto ao Alvará de Licenciamento indicando uma área de 35 m² e outro documento público declarando 20 m² – **pode configurar falsidade ideológica**, conforme previsto no art. 299 do Código Penal, **que trata da omissão ou inserção de informações falsas em documentos públicos ou particulares.**

RESPOSTA: Mais uma vez, a recorrente tenta de maneira equivocada denegrir a imagem desta recorrida, sem conseguir comprovar suas alegações.

Outrossim, quanto as possíveis fraudes suscitadas pela recorrente. Se há alguma empresa que está possivelmente fraudando documentos esta não é a Distribuidora Mesquita.

Por falar no assunto, obtivemos com exclusividade **DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90007/2024 – ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA:**

Na ocasião a empresa Santa Rosa Comércio, Distribuidora e Representações Ltda, participe do certame, apresenta como qualificação-técnica, **atestado de capacidade técnica datado em 13 de agosto de 2024**, no entanto a data de autorização da nota fiscal obtida pela SEFA, **está em 20 de agosto de 2024**. Ou seja, 7 dias após a data de apresentação do atestado. Ao que tudo indica, **uma possível fraude a um documento oficial e essencial para capacitar a empresa afim de concorrer a licitação**, vale ressaltar que a empresa foi declarada vencedora de alguns lotes do presente certame. Vejamos o atestado:

DATA DE EMISSÃO DO ATESTADO 13 DE AGOSTO DE 2024.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.187/0001-01, estabelecida na Rua Tenente Bezerra, 93, Bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-085, Belém-PA, executou serviços a **M H P AMARO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.405/0001-02, IE: 152317422, estabelecida no TV. Intendente Costa, 563, Bairro: Centro, CEP: 68470-000, município de Oeiras do Pará, de fornecimento de **COLCHÕES**.

Declaramos ainda, que o fornecimento dos equipamentos, foi feita em sua totalidade e de forma satisfatória no que diz respeito a prazos e condições de produto. Conforme NF-e nº 022 :

Nada havendo que desabone sua idoneidade técnico operacional na execução do supracitado contrato, até a prese

MURILO
HENRIQUE P.
AMARO:5510430
4272

Assinado de forma digital
por MURILO HENRIQUE P.
AMARO:55104304272
Dados: 2024.08.13
10:13:25 -03'00'

Oeiras do Pará, 13 de agosto de 2024.

MURILO HENRIQUE P. AMARO
CPF: 551.043.042-72

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – CEP: 67.030-170 – BAIRRO: CENTRO – MUNICIPIO: ANANINDEUA/PA – END. ELETRÔNICO: MESQUITADIST@GMAIL.COM – CONTATO: (91) 9 9371-3891.

Nota-se a data de autorização da nota fiscal é 20/08/2024, ou seja, a data que consta na Emissão 12/08/2024 não possui qualquer validade da SEFA se não for devidamente AUTORIZADA. Trata-se de apenas um possível disfarce afim de confundir a análise da comissão de licitação.

RECEBEMOS DE SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.022	
		SÉRIE: 1	

SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA R TENENTE BEZERRA, 93 - A - MANGUEIRAO, Belem, PA - CEP: 66640085		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.022 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 1524 0824 6871 8700 0101 5500 1000 0000 2211 0080 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 215240018246641 - 20/08/2024 14:27										
NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA DE MERCADORIAS													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 155229931	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 24.687.187/0001-01											
DESTINATÁRIO/REMETENTE													
NOME/RAZÃO SOCIAL M H P AMARO LTDA		CNPJ/CPF 05.741.405/0001-02	DATA DA EMISSÃO 12/08/2024										
ENDEREÇO TV INTENDENTE COSTA, 563 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68470-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 12/08/2024										
MUNICÍPIO Oeiras do Para	FONE/FAX	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152317422										
		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 14:19											
FATURA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00										
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 346.666,70													
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00										
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 346.666,70											
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS													
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO										
UF	CNPJ/CPF												
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL										
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO										
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO											
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	COLCHAO CAIXA DE OVO DENSIDADE D33, TIPO SOLTEIRO	94042900	0102	5102	UN	6.910,0000	37,1200	256.499,20					
2	COLCHAO SOLTEIRO D-33 COLCHAO DE ESPUMA FLEXIVEL	94042900	0102	5102	UN	185,0000	179,9000	33.281,50					
3	TRAVESSEIRO ZELO CLASSIC 0.50X0.70m	01012900	0102	5102	UN	704,0000	36,9000	25.977,60					
4	COLCHONETE DE ACADEMIA - 4X90X40Xcm	07133399	0102	5102	UN	516,0000	59,9000	30.908,40					

CONSULTA OFICIAL DA NF-E – SITE SEFA/PA**Dados da NFe**

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
REVENDE DE MERCADORIAS	1 - Saída	15-2408-24687187000101-55-001-000000022-110080000-0

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	1	22	12/08/2024 14:19:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
24.687.187/0001-01	155229931	SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
Município	UF	
Belem	PA	

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.405/0001-02	*****7422	M H ***
Município	UF	País
Oeiras do Para	PA	BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 C...	6,910,0000	UN	37,12	256,499,20
2 C...	185,0000	UN	179,90	33,281,50
3 T...	704,0000	UN	36,90	25,977,60
4 C...	516,0000	UN	59,90	30,908,40
			Valor total	346.666,70

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	215240018246641	20/08/2024 às 14:27:20-03:00	20/08/2024 às 14:29:42
Digest Value			
D1B4PWTkxKaL49g8IVyH1k68h2Q=			

Senhores, como é possível a emissão de um atestado com data inferior (7 dias antes) a data do único documento oficial (nota fiscal) responsável pela veracidade do serviço/produto executado?

Logo, resta lamentar a conduta da empresa tendenciosa que tanto acusou sem comprovar e no final demonstramos que a mesma não possui qualquer credibilidade no mercado.

4. DA CAPACIDADE TECNICA-OPERACIONAL DA RECORRIDA

A recorrente tenta fazer esta douda comissão crer que a empresa recorrida não possui capacidade para fornecer os produtos licitados, o que não é verdade. A recorrida já forneceu quantidades consideráveis de gêneros

alimentícios para vários órgãos da Administração Pública, conforme se prova pelos atestados abaixo:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ourém, inscrita no CNPJ sob nº 05.149.133/0001-48, Atestamos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa DISTRIBUIDORA MESQUITA-LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 55.346.592/0001-90, situada a Rua José Marcelino de Oliveira nº 733, Centro - Ananindeua-PA, CEP 67.030-170, foi vencedora no Processo Eletrônico 003/2024 Processo administrativo nº 2024.1705.001 que tem como objeto Aquisição de Genêros Alimentícios para o Atendimento da Alimentação Escolar conforme contrato nº 2024-2308-003. E em cumprimento ao contrato acima citado, DECLARO que a mesma efetuou na data de 03/09/2024 uma entrega de 900 kg de Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker, conforme notas fiscais de nº 15,16 e 17 de 02/09/2024.

Ourém - Pará 18 de setembro de 2024



Willame Aguiar Gomes
Secretário de Administração



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Estado do Pará através do 3º CRS/SESPA (Código UASG 926012), CNPJ no 05.054.929/0001-17, com Rua Major Wilson, s/n, Bairro Nova Olinda - Castanhal - Pará, ATESTA, para fins de direito, perante órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou a quem interessar, que a empresa, DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, com Inscrição no CNPJ sob o nº 55.346.592/0001-90, situada na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, FORNECEU os gêneros alimentícios listados abaixo, oriundos do Pregão Eletrônico no 90002/2024/3ºCRS/SESPA constante no PAE nº 2024/2020328, CONTRATO Nº 009/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD TOTAL
1	CARNE BOVINA TIPO BUCHO, órgãos internos de coloração específica, limpa, sem aparas e resfriado	KG	25
2	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA, limpa, sem aparas, resfriada e embalada em pacotes de 2kg	KG	390
3	CARNE BOVINA C/ OSSO TRASEIRA, limpa e resfriada;	KG	70
4	CHARQUE DIANTEIRO embalado em pacotes de 1kg	KG	190
5	FRANGO RESFRIADO de primeira qualidade, sem tempero, embalado a vácuo em pacote de 3kg, com selo do órgão competente (GIF ou SIE).	KG	600
6	FILE DE PESCADIA AMARELA resfriado, de boa qualidade, embalado em pacotes de 1kg	KG	240
7	CARNE BOVINA MOIDA DIANTEIRA (picadinho), resfriada;	KG	43
8	OVO TIPO EXTRA, de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto e prazo de validade;	DUZIA	190
9	ABÓBORA in natura, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica e acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	190
10	ALHO in natura, em ca-beça, tipo branco e de boa qualidade	KG	48

3º Centro Regional de Saúde/SESPA-Rua Major Wilson Santos, s/no, Bairro: Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal Pará.



11	BATATA INGLESA in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica;	KG	200
12	CEBOLA COMUM in natura, tipo branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens apropriadas;	KG	105
13	COENTRO e CEBOLINHA, coloração uniforme, frescos, firmes e intactos, isentos de sujidades, parasitas e larvas	MAÇO	20
14	COUVE in natura, maço com 5 folhas, coloração uniforme, fresca, in-tacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas;	MAÇO	25
15	AIPIM (macaxeira);	KG	15
16	CENOURA in natura, isenta de sujidades e acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	25
17	CHUCHU in natura, de boa qualidade, espécie verde, sem sujidades, parasitas e larvas, e acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	25
18	PIMENTÃO verde, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	10
19	REPOLHO in natura, espécie branco, sem sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	110
20	TOMATE maduro, boa qualidade, grão, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anor-mal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	190
21	BANANA in natura, tipo prata, madura, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	380
22	LARANJA in natura, de boa qualidade, suculentas, maduras, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	380
23	MAMÃO in natura, espécie papaia, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	25
24	COLORAU, produto obtido do pó do URUCUM com a mistura de fubá ou farinha de mandi-	KG	5

3º Centro Regional de Saúde/SESPA-Rua Major Wilson Santos, s/no, Bairro: Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal Pará.



11	BATATA INGLESA in natura, lisa, lavada, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica;	KG	200
12	CEBOLA COMUM in natura, tipo branca, compacta e firme, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens apropriadas;	KG	105
13	COENTRO e CEBOLINHA, coloração uniforme, frescos, firmes e intactos, isentos de sujidades, parasitas e larvas	MAÇO	20
14	COUVE in natura, maço com 5 folhas, coloração uniforme, fresca, in-tacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas;	MAÇO	25
15	AIPIM (macaxeira);	KG	15
16	CENOURA in natura, isenta de sujidades e acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	25
17	CHUCHU in natura, de boa qualidade, espécie verde, sem sujidades, parasitas e larvas, e acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	25
18	PIMENTÃO verde, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física, mecânica, perfurações e cortes, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	10
19	REPOLHO in natura, espécie branco, sem sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	110
20	TOMATE maduro, boa qualidade, grão, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anor-mal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	190
21	BANANA in natura, tipo prata, madura, de boa qualidade, acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	380
22	LARANJA in natura, de boa qualidade, suculentas, maduras, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionadas em embalagens apropriadas;	KG	380
23	MAMÃO in natura, espécie papaia, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionados em embalagens apropriadas;	KG	25
24	COLORAU, produto obtido do pó do URUCUM com a mistura de fubá ou farinha de mandi-	KG	5

3º Centro Regional de Saúde/SESPA-Rua Major Wilson Santos, s/no, Bairro: Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal Pará.

Ademais, a empresa Mesquita detém de contratos vigentes com a Administração pública e sempre satisfazendo as demandas quando solicitadas. Citamos alguns exemplos:

LOGRADOURO: RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – Nº 733 – CEP: 67.030-170 – BAIRRO: CENTRO – MUNICIPIO: ANANINDEUA/PA – END. ELETRÔNICO: MESQUITADIST@GMAIL.COM – CONTATO: (91) 9 9371-3891.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1- O acolhimento desta contrarrazão, com base nos argumentos e fundamentos expostos, para que seja devidamente apreciada e julgada totalmente procedente.
- 2- Que o recurso interposto pela SANTA ROSA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Seja acolhido para no mérito ser julgado totalmente improcedente pelos motivos de fato e de direito aqui expostos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ananindeua, 20 de março de 2025.

DISTRIBUIDO
RA MESQUITA
LTDA:553465
92000190

DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA

Assinado de
forma digital por
DISTRIBUIDORA
MESQUITA
LTDA:553465920
00190

MATHEUS
MESQUITA
ALEIXO:06
353334222

Assinado de
forma digital
por
MATHEUS
MESQUITA
ALEIXO:0635
3334222

55.346.592/0001-90

CNPJ nº. 42.479.008/0001-22 Insc. Estadual nº. 15.772.099-3
End. Av. Independência, Passagem Girassol nº. 58 – Bairro Cabanagem
Fone: (91) 98416-7089 / 99140-1256

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO – 003/2025

OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos, vem por intermédio do presente expediente, para fins de apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA - ME.**, nos termos do que passa a expor e ao final requer.

I - DO RECURSO

Em síntese, trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **SANTA ROSA COMERCIO**, em face do ato que declarou a empresa **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** legítima vencedora do certame.

Segundo se extrai das alegações, sustenta preliminarmente que a recorrida deixou de apresentar **DRE no balanço patrimonial e Certidão Negativa de Débitos do profissional de contabilidade, conforme se exige na alínea “b” da Qualificação Econômico-Financeira.**

Do exposto, a empresa **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, ora Recorrida, vem apresentar suas contrarrazões para ao final pleitear pelo não provimento do Recurso Administrativo, mantendo a empresa Recorrida como legítima vencedora.

II. DO MÉRITO

Não assiste razão ao Recorrente.

No que diz respeito a **DRE no balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios**.
Conforme pode-se verificar:

DOCUMENTOS.zip (cópia de avaliação)

Ações: Arquivos | Comandos | Ferramentas | Favoritos | Opções | Ajuda

Adicionar | Exibir Ícone | Testar | Visualizar | Excluir | Localizar | Assistente | Informações | Antivírus | Comentários | SFX

DOCUMENTOS.zip(DOCUMENTOS - Arquivo ZIP, tamanho decomprimido: 21.830.984 bytes)

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
BALANÇO 2022	2.957.734	2.690.490	Pasta de arquivos	21/02/2025 14:08	
BALANÇO 2023	5.903.070	5.136.865	Pasta de arquivos	21/02/2025 14:09	
Alvara - Open - 2025.pdf	313.688	263.496	Documento do A.d.	22/01/2025 09:57	0B305A06
ATA CREMTE REG OPEN ISA.pdf	313.114	184.795	Documento do A.d.	18/01/2023 13:21	8F91A3F0
ATA DE REGISTRO DE PREÇO IFRA-018 2022.pdf	330.787	307.837	Documento do A.d.	16/01/2023 11:21	C753BFCE
ATESTADO FMAE.pdf	1.231.227	1.133.022	Documento do A.d.	26/08/2021 15:39	D0929FF1
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ASSINADO DIGITAL IFRA.pdf	223.054	125.282	Documento do A.d.	18/01/2023 11:06	2083C5D0
CERTIDÃO VIGILANCIA SANITARIA.pdf	302.643	270.099	Documento do A.d.	25/11/2024 11:30	670BAE74
Certidão Civil PESSOA FISICA.pdf	78.782	59.405	Documento do A.d.	18/12/2024 15:36	03AF8B5
CERTIDÃO ESPECIFICA.pdf	158.328	110.441	Documento do A.d.	18/12/2024 09:25	C7077D77
CERTIDÃO ESTADUAL 03-01 25.pdf	119.485	96.096	Documento do A.d.	03/01/2025 17:27	032AF072
CERTIDÃO FEDERAL.pdf	79.430	77.577	Documento do A.d.	17/01/2025 11:33	73152059
CERTIDÃO MUNICIPAL 08-04-25.pdf	233.764	202.484	Documento do A.d.	17/01/2025 08:27	10DA9990
CNDT 03-01 25.pdf	86.103	89.754	Documento do A.d.	03/01/2025 17:29	E373450E
CNH HUMBERTO BRABO DE OLIVEIRA .pdf	178.485	174.562	Documento do A.d.	24/11/2024 12:53	9E86EC36
CNH HUMBERTO BRABO DE OLIVEIRA.jpg	328.607	313.480	Arquivo JPG	23/07/2024 12:19	FC4AE535
CNI 19-01-25.pdf	22.418	14.679	Documento do A.d.	18/01/2025 09:57	F8E4A6E4
CNI 19-01-25.pdf	104.043	84.897	Documento do A.d.	18/01/2025 13:03	688E7D34
Consulta Consolidada_42479008003122_19-1-2025.pdf	16.596	14.230	Documento do A.d.	18/01/2025 13:11	768AA273
CONTRATO SOCIAL 1 ALTERAÇÃO.pdf	229.430	122.790	Documento do A.d.	04/07/2022 12:49	40D44A03
CONTRATO SOCIAL 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf	250.264	138.204	Documento do A.d.	04/07/2022 12:49	85CC3322
CONTRATO SOCIAL 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf	260.261	148.407	Documento do A.d.	04/07/2022 12:49	10F36F00
CONTRATO SOCIAL 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf	2.238.676	2.200.749	Documento do A.d.	20/12/2023 10:59	36450600
CONTRATO SOCIAL 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf	2.158.997	2.321.414	Documento do A.d.	20/07/2024 11:03	AG054556
controladora geral da unidade PF.pdf	96.740	64.499	Documento do A.d.	18/01/2025 13:30	S6ZF8E04
controladora geral da unidade ZP.pdf	96.768	64.524	Documento do A.d.	18/01/2025 13:19	08978F70
FALENCIA E CONCORDATA 09-04-23.pdf	2.074.472	897.943	Documento do A.d.	17/01/2025 08:29	8FFEDAD0
ENC-19-01-25.pdf	103.193	80.808	Documento do A.d.	18/01/2025 13:03	CD050F0F

Total 2 pastas, 36 arquivos, 21.830.984 bytes

Este primeiro print de tela mostra que os dois balanços do exercício foram enviados

OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ nº. 42.479.008/0001-22 Insc. Estadual nº. 15.772.099-3
End. Av. Independência, Passagem Girassol nº. 58 – Bairro Cabanagem
Fone: (91) 98416-7089 / 99140-1256

DRE REGISTRADO EM 2022.

Menu Balanço - Registrad... x Cnab

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas **Fazer login**

Pelo menos uma assinatura é inválida. Painel de assinaturas

Demonstração do Resultado do Exercício Pág.: 2 de 5

Usado para: ROBERTO JEAN MASCARENHAS PORTEL
Empresa: OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
CNPJ: 42.479.008/0001-22 Insc. 15600471651 FORTES CONTÁBIL 6.172.0

Conta	Descrição	Valor
(+) 010	Receita Bruta Operacional	848.401,90
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	848.401,90
010.01.03	Vendas de Mercadorias	848.401,90
(-) 030	Despesas da Receita	141.679,82
030.01	Impostos e Contribuições	141.679,82
030.01.08	ICMS	141.679,82
(=) 030	Receita Líquida	706.722,08
(-) 040	Custo Mercad. Serv. Produtos Vendidos	183.308,82
040.03	Custo dos Produtos Fabricados Própria Venda	183.308,82
040.04	Material de Consumo na Operação	299.802,78
(=) 040	Lucro Bruto	23.916,51
(-) 070	Despesas Operacionais	19.084,88
070.01	Despesas Salaries e Ordenados	16.357,00
070.02	Encargos Sociais FGTS e INSS	646,33
070.03	Despesas Financeiras	1.081,24
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	5.531,95
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	5.531,95
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	5.531,95

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 1.187.942,41 (Um Milhão, Cento e Oitenta e Sete Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

1 Declaramos, sob as penas da lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro;

2 As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 08 do Livro Diário nº 02, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 239923243 em 08/11/2023;

2.1 As informações foram extraídas do Livro Diário nº 02, registrado no SPED FISCAL sob nº de HASH 87.D7.18.B6.A3.4E.85.7B.DE.CD.14.21.22.DF.8A.54.C3.43.D8.7D, em 26/06/2023;

Belém - Pa, 31 de dezembro de 2022

Assistente de IA

DRE REGISTRADO EM 2023.

Menu Balanço - Registrado.pdf Open Sea - Balanço... x Cnab

Todas as ferramentas Editar Converter Assinar eletronicamente Localizar texto ou ferramentas **Fazer login**

Demonstração do Resultado do Exercício - 2023 DIEG

Usado para: ROBERTO JEAN MASCARENHAS PORTEL
Empresa: OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 42.479.008/0001-22
NIRE: 15600471651 - Data: 25/06/2023 FORTES CONTÁBIL 7.216,0

Conta	Descrição	01/01/2023	31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	4.211.123,26	4.211.123,26
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.211.123,26	4.211.123,26
010.01.02	Vendas de Mercadorias	4.211.123,26	4.211.123,26
(-) 030	Receita Líquida	4.211.123,26	4.211.123,26
(-) 040	Custo Mercad. Serv. Produtos Vendidos	389.452,24	389.452,24
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	389.452,24	389.452,24
(=) 040	Lucro Bruto	3.821.671,02	3.821.671,02
(-) 070	Despesas Operacionais	3.859.732,61	2.622.817,38
070.01	Despesas Administrativas	3.859.732,61	2.622.817,38
070.02	Despesas com Vendas	205.247,00	205.247,00
070.03	Despesas Tributárias	305.251,79	305.251,79
070.04	Resultado Financeiro	8.960,00	8.960,00
070.04.02	Despesas Financeiras	8.960,00	8.960,00
070.06	Outras Despesas	27.456,67	27.456,67
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	51.938,21	51.938,21
(=) 150	Res. Antes Imp. Renda e Contrib. Social	51.938,21	51.938,21
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	51.938,21	51.938,21

1- Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

2- As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 27 do Livro Diário nº 03, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 24989313 em 02/08/2024.

2.1 As informações foram extraídas do Livro Diário nº 03, registrado no SPED FISCAL sob nº de HASH A6.DC.61.35.7C.A4.D0.80.73.22.DD.71.09.94.C0.6E.4D.3D.3F.8D, em 31/07/2024

Ananindeua-PA, 31 de Dezembro de 2023

HUMBERTO BRASO DE OLIVEIRA
SOCIO - ADMINISTRADOR
CPF nº 617.662.182-34

ROBERTO JEAN MASCARENHAS PORTEL
Contador - CRC: 017510/O-PA
CPF nº 926.054.002-04

Assistente de IA

OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

CNPJ nº. 42.479.008/0001-22 Insc. Estadual nº. 15.772.099-3
End. Av. Independência, Passagem Girassol nº. 58 – Bairro Cabanagem
Fone: (91) 98416-7089 / 99140-1256

E no que diz respeito a **Certidão Negativa de Débitos do profissional de contabilidade** **(O EDITAL NEM PEDE)**

CONSTA NO EDITAL:

Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- COMO PODEMOS VER DIANTE DO EXPOSTO TUDO O QUE PEDE O EDITAL A EMPRESA **OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** **(APRESENTOU EM SEUS DOCUMENTOS)** JÁ A **CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE)** **O EDITAL NÃO PEDE E MESMO ASSIM A EMPRESA INSERIU NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

DOCUMENTOS.zip (cópia de avaliação)

Arquivo Comandos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivírus Comentários SFX

DOCUMENTOS.zip\DOCUMENTOS\BALANÇO 2023 - Arquivo ZIP, tamanho descomprimido 21.830.864 bytes

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRC32
..			Pasta de arquivos		
carteira_digital-1 (1).pdf	477.967	444.859	Documento do Ad...	23/01/2025 17:09	48ADC921
CRC PA.pdf	459.519	435.219	Documento do Ad...	19/01/2025 13:34	7953E168
Livro Diário - 2023 Nº 3 - OPEN SEA - AUTENTICADO.pdf	480.206	409.465	Documento do Ad...	18/12/2024 13:41	94C388AC
Open Sea - Balanço - 2023 - Aute.pdf	1.895.153	1.644.914	Documento do Ad...	18/12/2024 13:40	5ADE7B8C
Open Sea - Balanço - 2023.pdf	1.879.616	1.636.227	Documento do Ad...	25/11/2024 11:28	6B2B8A1A
Recibo de Entrega - Esc Fisc Digital - 2023 - 2024.pdf	120.776	116.692	Documento do Ad...	18/12/2024 13:40	A56C6271
termo_autenticacao (1).pdf	235.904	221.459	Documento do Ad...	25/11/2024 11:28	9D8FC225
termo_autenticacao (2).pdf	252.929	230.030	Documento do Ad...	18/12/2024 13:42	971628E7

De todo o exposto, visando principalmente a contratação do menor preço, tem-se que o não acolhimento das razões recursais é medida que se impõe, não havendo apontamento de razões capazes de modificar o julgamento o entendimento do Ilustríssimo Sr. Pregoeiro.

III - DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer-se pelo recebimento das CONTRARRAZÕES julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **SANTA ROSA COMERCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA - ME**, mantendo a ora Recorrida como legítima vencedora do processo;

OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:42479008000122
Assinado de forma digital por OPEN SEA FISH E ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:42479008000122
Dados: 2025.03.19 13:13:00 -03'00'

Open Sea Fish e Atacado de Produtos Alimentícios Eireli

CNPJ nº. 42.479.008/0001-22
Sr. **Humberto Brabo de Oliveira**
RG nº. **2849917** CPF nº. **617.662.162-34**

HUMBERTO BRABO DE OLIVEIRA:61766216234

Assinado de forma digital por HUMBERTO BRABO DE OLIVEIRA:61766216234
Dados: 2025.03.19 13:14:01 -03'00'



R MASTER COMERCIO LTDA
CNPJ 26.892.930/0001-90
E- MAIL R MATER1@YAHOO.COM
AO PREGOEIRO E EQUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLARES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/032
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
ASSUNTO: CONTRARRAZÃO

CONTRARRAZÃO

Prezados Senhores

Garantida a admissibilidade e tempestividade desta contrarrazão, conforme subitem 11.7 do Edital, assim como, o § 4º do Art. 165, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Manifestando-se em contrarrazão ao recurso impetrado pela empresa SANTA ROSA COMERCIO LTDA, a empresa R MASTER LTDA, vem respeitosamente apresentar ao Sr. Pregoeiro e equipe, os motivos pelos quais solicita as vossas senhorias que ao julgar o recurso da recorrente, o considere improcedente suas alegações e indefira seu pedido, posto que em análise ao recurso apresentado pelo recorrente, observou-se que o mesmo está desprovido de qualquer material comprobatório que fundamente suas alegações, com as quais sugere a desclassificação e inabilitação desta que sagrou-se vencedora provisória dos ITENS 002; 003; 012; 013; 014; 022; 023; 024; 028; 050; ofertando a Proposta mais vantajosa para a Administração

A seguir iremos discorrer sobre as contestações sobre Balanço Patrimonial apresentadas pela recorrente sem qualquer comprovação que fundamente de forma irrefutável suas afirmações, porém, antes iremos tentar analisar a alínea “b” do último parágrafo do PEDIDO DE DEFERIMENTO do recurso.

Além do precário o pedido de inabilitação da licitante R MASTER COMERCIO LTDA, em prosseguir no pleito, o mesmo solicita na alínea “b” do pedido, **que, os atos postulados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL sejam anulados, para que sejam convocadas as demais empresas para o envio de propostas, respeitando a ordem de classificação.**



Não restando alternativa, entendemos que o recorrente fez dois recursos em um só requerimento, porém, ressaltamos que, não concorremos em nenhum Pregão da referida SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, acreditamos, portanto, que o mesmo não está se referindo a mesma licitação, motivo cabal, pelo qual, este recurso não merece prosperar.

Prosseguindo com as alegações precárias do recorrente contra o Balanço Patrimonial, o mesmo menciona a ausência das demonstrações DMPL e DRA como estando em desconformidades com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e que, tais demonstrações desempenham um papel fundamental, especialmente ao evidenciar alteração no patrimônio, visto que tais demonstrações auxiliam investidores, credores e gestores, na compreensão da empresa gerar recursos financeiros para execução de suas operações.

De volta ao nosso plano, ressaltamos que não estamos a procura de investidores nem de operações financeiras internacionais, estamos tão somente disputando uma licitação em que as regras a serem obedecidas, estão no EDITAL, na LEI 14.133/2021, na CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 e outras jurisprudências correlatas. Qualquer outra regra está subordinada a estas mencionadas anteriormente. Na Constituição Federal, no Art. 37, inciso XXI, está consolidado que, **somente permitirá as exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. Senão vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que **assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**. (grifo nosso)

Do mesmo modo o Art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, também expresso no subitem 3.1.1 da peça recursal, que aliás acaba depondo contra as próprias alegações do recorrente, exige para **qualificação econômico-financeira**, somente o suficiente para que o licitante cumpra as obrigações decorrente do futuro contrato, para isto basta comprovar de forma **objetiva**, através dos **coeficientes e índices econômicos previsto no EDITAL**.

Este Art. 69, e o EDITAL não preveem ou exigem tais Demonstrações. Qualquer exigência em EDITAL, necessita de previsão em Lei, estas exigências alegadas pelo recorrente, não tem amparo na Lei de Licitação nem no EDITAL do certame, o texto da Lei Federal é muito claro, como destacado abaixo em amarelo. Vejamos o que a Lei 14.133/2021, permite em termos de Balanço Patrimonial:



14.133/2021

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Observa-se que nenhuma dessas exigências listadas acima, foram citadas pela recorrente como ausentes na documentação de habilitação, para tentar desqualificar o Balanço Patrimonial da licitante provisoriamente vencedora. Da mesma forma, não fez menção as exigências relacionadas abaixo, referente ao EDITAL. Por qual motivo a recorrente não fez referência ao subitem 8.3 do EDITAL (QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA), tão pouco ao Art. 69 da Lei 14.133/2021? Vejamos as exigências do EDITAL, que aliás, estão em perfeita harmonia com a Lei, referente ao Balanço Patrimonial no que cabe a R MASTER LTDA.

EDITAL

Qualificação Econômico-Financeira

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **comprovando:**
I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) igualmente a legislação vigente, orienta através da Portaria 121/2023, no seu Art. 80 como se deve medir os indicadores de qualificação econômico-financeira da empresa.

Vale frisar que, as demonstrações que somente o recorrente exige, não tem relevância em licitações, logo, não fazem parte do rol exaustivo de exigências para demonstração



de condições econômico-financeira, exclusivas para o cumprimento das obrigações do futuro contrato. Podemos testificar no inciso II, da portaria 121/2023 que, os dados indicadores da qualificação econômico-financeira, será obtido através do DRE na forma da Lei. Senão vejamos:

PORTARIA - TCU - 121/2023

Art. 80. A mensuração dos indicadores de qualificação econômico-financeira **será realizada por meio de dados obtidos:**

I - nos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis na forma da lei e de regulamentos na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II - Nas duas últimas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) apresentadas na forma da lei; e

§ 1º Os indicadores previstos no edital serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

Quando o regramento afirma que, **SERÁ realizado por meio de dados obtidos**, da forma como está destacado acima em azul, no caput do Art. 80, é por que a expressão é taxativa e veda outro meio de mensurar os indicadores de tal qualificação, como pretende a recorrente. A demonstração do resultado do exercício (DRE) apresentado na forma da Lei garante o que a Administração precisa para se certificar da capacidade econômico-financeira da futura contratada.

Não se deve falar em cumprimento à princípios que norteiam os processos de compras públicas no Brasil, sem dar importância ao princípio da Boa-Fé. Nos três últimos parágrafos da penúltima página do Recurso, a recorrente tenta espremer até a última gota, o direito da Administração, através da Comissão e do Sr. Pregoeiro, analisar conforme a Legislação vigente e julgar conforme sua consciência nos termos da Lei e do EDITAL, a documentação de habilitação da empresa vencedora, como em um surto desesperado, tenta impor regras imperativas, que praticamente proíbe a equipe julgadora de realizar diligência, ou de decidir em ato discordante com os ditames da recorrente.

Ressaltamos que há um problema hermenêutico da recorrente que precisa ser assumido e depois corrigido, esta peça recursal, a nosso ver, só está protelando o processo licitatório. posto que o descumprimento ao instrumento convocatório, ocorreria se o Sr. Pregoeiro exigisse da vencedora o que não prevê o EDITAL.

As frágeis alegações de ausência das demonstrações do Balanço Patrimonial enumeradas pelo recorrente, poderiam, se fosse o caso, ser solicitadas pelo Sr. Pregoeiro em sede de diligência para complementação de informação acerca de documentos já apresentados pela licitante, nos termos do Art. 64, inciso I, porém, este expediente é desnecessário, visto que, esta exigência não está expressa no **EDITAL**. vejamos o que diz o inciso I do Art. 64 da **Lei 14.133/2021**:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I - **Complementação de informações** acerca dos **documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

E ainda, há jurisprudência consolidada no TCU, acerca dessa matéria, que vai além de documentos para complementação daqueles já apresentados, permitindo inclusive nova inclusão de documento desde que comprovada a condição pré-existente a abertura do Pregão. Nesse sentido, entendemos como primordial, a reciclagem e atualização sobre a matéria, dos colegas concorrente, considerando o processo metamórfico da legislação. Vejamos o que diz o **Acórdão 1211/2021 TCU – Plenário**.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Essa interpretação é no sentido de que a vedação não se refere a documento ausente que não foi juntado devido a um equívoco ou falha, sendo que deverá ser solicitado posteriormente e avaliado pelo pregoeiro.

Ora, referida interpretação altera, em demasia, a sistemática atualmente aplicada, na qual só é possível a complementação de informações já existentes, a exemplo da solicitação de notas fiscais ou contratos quando há dúvida em relação a um atestado de capacidade técnica apresentado.

Inclusive, essa temática foi objeto de um texto publicado no Blog intitulado **“QUAL O LIMITE PARA DILIGÊNCIA EM LICITAÇÃO?”** Nesse texto, argumenta-se que a diligência tanto da comissão de licitação quanto do pregoeiro tinha limites, no caso, a proibição da juntada de novos documentos que deveriam constar originalmente da documentação apresentada. Agora, com esse novo entendimento do TCU, permite-se que um documento seja juntado posteriormente na habilitação ou na proposta, caso o licitante não o tenha juntado por “equívoco” ou “falha”.

No que tange o pedido de desclassificação do Item açúcar, nossa argumentação e fundamentação, está contida nesse último acórdão nº 1211/2021 TCU Plenário e em outras recomendações do TCU. Vela ressaltar que todas as nossas fundamentações estão alicerçadas no texto da Lei ou jurisprudência do TCU, o que não observamos no recurso que traz em seu bojo a fragilidade da falta de provas, pois o mesmo poderia ter apresentado nos termos do EDITAL as exigências referidas pelo mesmo (DRA / DMPL



etc.), não as apresentou porque não foram exigidas no edital. Vejamos o que diz a respeito a obra O DEVER DE DILIGENCIA NA LICITAÇÃO de Carvalho Neves de Advogados Associados sobre:

“Tomemos o exemplo do licitante que apresentou uma certidão de falência e concordata vencida, ou seja, emitida em prazo superior ao exigido no edital. Provavelmente, ele será inabilitado por não conseguir atestar sua qualificação econômico-financeira e não poderá participar da próxima fase da licitação.

Nestes casos, o licitante deverá exigir do pregoeiro/comissão de licitação que exerça seu dever de diligência, e busque nos demais documentos apresentados pelo licitante a **confirmação de que ele não está em situação falimentar, ou seja, falido**. Isso poderá ser provado por meio da análise de um balanço patrimonial, ou ainda após uma rápida pesquisa no site do Tribunal de Justiça da sede da empresa.

O QUE ENTENDE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O dever de diligência é defendido pelo Tribunal de Contas da União em inúmeros de seus julgados. No Acórdão TCU nº 1.795/2015-Plenário, ele já decidiu que é **“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência”**.

Já no Acórdão nº 1.758/2003-Plenário, o Tribunal entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. [43](#), [§ 3º](#), da Lei nº [8.666/93](#).

Segundo aquela Corte de Contas, tal juntada não configuraria irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. Isso porque o apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, não traduzindo seu sentido real.

Vejamos agora o que diz a Sumula nº 275 e o QUADRO 270 RISCOS RELACIONADOS TCU, a respeito:

SUMULA 275 – TCU

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.



Execute consulta na Jurisprudência Seleccionada do TCU. Selecione a “área - Licitação”, tema “qualificação econômico-financeira”.

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

QUADRO 270 - RISCOS RELACIONADOS TCU

Falta de clareza sobre como serão utilizadas as informações presentes nos dois balanços patrimoniais exigidos pela Administração para compor os índices de avaliação de situação econômico-financeira dos licitantes, levando a interpretações divergentes entre a Administração e os licitantes, com consequentes questionamentos em caso de inabilitação econômico-financeira e paralisação do certame.

Fonte: Tribunal de Contas da União, 2014, item “Critérios de seleção do fornecedor”.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, requeremos ao Sr. Pregoeiro e equipe que classifique como improcedentes as frágeis alegações apresentadas pela recorrente, posto que as mesmas estão desprovidas de provas e acolha esta contrarrazão, mantendo a empresa R MASTER COMERCIO LTDA, na condição de habilitada no certame.

Agradecemos vossa valorosa atenção

Ananindeua/Pá, 20 de março de 2025

R MASTER COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:2689293000019
0

Assinado de forma digital
por R MASTER COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:26892930000190
Dados: 2025.03.20
17:48:54 -03'00'

R MASTER COMERCIO LTDA